

## Ficha Técnica

### Título

Manual de Procedimentos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP enquanto Entidade Pagadora – PORTUGAL2020

### Coordenação

Unidade de Gestão Financeira

### Edição

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP

### Design Gráfico

### Data de Edição

## Controlo do Documento

**Responsáveis** Coordenação por vogal CD responsável pela área de pagamentos/ recuperações  
Margarida Cabral  
M. Helena Geraldes  
Adília Crespo

## Histórico de Alterações

## Aprovação

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	12-08-2015	Conselho Diretivo	Deliberação de aprovação condicionada
2.0	...-10-2015	Conselho Diretivo	Deliberação de aprovação

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivos e estrutura do Manual de Procedimentos .....	5
3. Elaboração e Revisão do Manual de Procedimentos .....	7
4. Entidade Pagadora.....	8
4.1. Enquadramento da atividade .....	8
4.2. Organização interna .....	10
4.3. Recursos humanos e atribuição de tarefas .....	15
4.4. Medidas para evitar conflito de interesses .....	19
5. Sistemas de Informação.....	21
5.1 Sistema de Informação da Entidade Pagadora – SIEP2020.....	21
5.2 Sistema de Dívidas e Recuperações - SDR2020 .....	23
6. Fluxos Financeiros .....	25
6.1. Portugal 2020 FEDER, FSE, FC e FEAC.....	25
6.1.1. Disposições regulamentares.....	25
6.1.2. Esquema geral dos circuitos financeiro e informativo .....	25
6.1.3. Entrada de fundos .....	27
6.1.4. Saída de fundos .....	30
7. Previsões de Transferências para RA/OI e de Pagamentos aos beneficiários .....	42
8. Recuperações .....	44
9. Procedimentos de Controlo .....	46
Glossário de Siglas .....	50
Anexo I - Lista de Regulamentação Comunitária e Nacional com Síntese Identificadora.....	52
Anexo II - Protocolos celebrados entre a Agência, IP, o IGFSS e PO FSE .....	54
Anexo III - Recursos Humanos da UGF .....	55
Anexo IV – Código Ética e Normas de Conduta.....	58
Anexo V - Normas N.º 07/AD&C/2015, de 25 de maio e N.º 11/AD&C/2015, de 8 de outubro .....	59
Anexo VI - Mapa de conciliação bancária .....	60
ANEXO VII - MAPA DE SUPORTE À CONTABILIDADE DA AGÊNCIA, I.P. ....	61
Anexo VIII - Modelo Procedimentos UGF/NPF nas verificações de conformidade do circuito financeiro .....	62

## 1. Introdução

Tendo em conta as prioridades estratégicas enunciadas na *Estratégia Europa 2020* que vieram a ser adotadas no Acordo de Parceria assinado entre Portugal e a Comissão Europeia (CE), designado **Portugal 2020 (PT2020)**, os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e o Fundo Europeu de Apoio a Carenciados (FEAC) constituem um instrumento determinante e uma contribuição decisiva para o cumprimento das metas da Europa 2020.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro<sup>1</sup> e com o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro<sup>2</sup> são previstas inovações significativas a vários níveis, entre as quais se destacam:

- *O estabelecimento de regras comuns a todos os FEEI, assim se assegurando condições de maior equidade e transparência no acesso ao financiamento;*
- *Criação de um portal comum, designado Balcão 2020, que reúne a informação sobre todos os projetos financiados em território nacional, sob gestão de autoridades nacionais ou sob gestão da União Europeia, a fim de reforçar a articulação entre as diferentes fontes de financiamento europeu, e que serve ainda de porta de entrada a todos os interessados e disponibiliza informação, por via do sistema de informação específico (SI PT2020), entre os fundos da coesão e o FEADER e FEAMP, permitindo assegurar a visão do conjunto dos FEEI e o exercício da governação no plano do Portugal 2020, bem como o acesso à informação existente na Administração Pública;*
- *O alinhamento e simultaneidade das disponibilidades dos FEEI com as da contrapartida nacional, obtido pelo facto de a contribuição pública nacional dos projetos financiados passar a ser definida anualmente no Orçamento do Estado e com a plena integração orçamental dos fluxos financeiros europeus;*
- *Consagra-se a obrigação de os órgãos de governação dos FEEI solicitarem aos beneficiários por uma só vez a informação de que necessitem em cada fase.*

De forma a garantir uma maior coordenação das opções de macroprogramação financeira, bem como um reforço da racionalidade económica e da sustentabilidade financeira dos investimentos cofinanciados, foi criada a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP), com a publicação do Decreto-Lei nº 140/2013, de 18 de outubro de 2013, dando-se deste modo um contributo inequívoco para a racionalização, especialização e eficiência dos serviços.

No âmbito da legislação acima referida, compete à Agência, IP, efetuar os pagamentos aos beneficiários, bem como as transferências para as Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais (PO) das Regiões Autónomas (RA), e ainda para os organismos intermédios (OI) com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, se aplicável.

A operacionalização de toda esta nova realidade pressupõe o desenvolvimento e implementação de novos sistemas de informação, adaptações e melhorias a alguns sistemas já

---

<sup>1</sup> estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e respetivos programas, sendo também aplicável aos programas operacionais (PO) de cooperação territorial europeia e ao programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC).

<sup>2</sup> estabelece as regras gerais de aplicação dos PO e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, aplicando-se também aos PO de cooperação territorial europeia e ao FEAC.

existentes, bem como a alteração de circuitos de procedimentos face aos utilizados no anterior período de programação.

Deste modo, no presente manual, será feita a distinção de funções e procedimentos, tendo em conta as seguintes fases:

- I. *Período PT2020 Definitivo* – descrição de procedimentos válida para o período de programação 2014-2020 a partir do momento em que a totalidade de subsistemas que integram o SI PT52020e correspondentes circuitos de informação se encontrem estabilizados e operacionais.
- II. *Período PT2020 de Contingência* – período a considerar desde a atualidade até à fase PT2020 Definitivo.

## 2. Objetivos e estrutura do Manual de Procedimentos

Decorrente das atribuições da Agência, IP, o presente Manual visa reunir e sistematizar o conjunto de informações relevantes para o desempenho das funções da Entidade Pagadora (EP), da responsabilidade da Unidade de Gestão Financeira (UGF) através do Núcleo de Fluxos Financeiros (NFF) e do Núcleo de Programação Financeira (NPF), de modo a facilitar a compreensão da sua estrutura, funções e modo de funcionamento.

A centralização da função pagadora numa só unidade orgânica é um aspeto importante da conceção que a Agência, IP, delineou para esta sua área de negócio e que consubstancia a segregação de funções nas áreas inerentes à sua gestão: apoio à gestão, pagamentos, certificação, controlo e auditoria.

Relativamente aos fundos comunitários, o exercício desta competência assenta numa forte articulação com as AG, responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamentos e de transferências a realizar, bem como pelo reporte de montantes indevidamente pagos que terão de ser objeto de recuperação.

Esta função de EP tem igualmente subjacente uma interação sistemática com as restantes Unidades Orgânicas da Agência, IP, sendo de realçar a troca de informação de suporte necessária à tomada de decisões, à produção de informação para a gestão e à prestação de contas, bem como a cooperação para a manutenção da fiabilidade e da qualidade dos sistemas de informação utilizados.

O Manual de Procedimentos da EP tem por objetivo descrever, de forma objetiva e clara, as metodologias, os procedimentos e as ferramentas de trabalho utilizadas pela UGF no exercício das suas competências, conforme previsto nas alíneas a), b), c), d), e), g), i), j) e k) do artigo 10º da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, que estabelece os estatutos da Agência, as quais de seguida se transcrevem:

- a) Exercer o cumprimento das funções de pagamento dos fundos da Política de Coesão, incluindo períodos de programações anteriores e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência, I.P.;*
- b) Assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos da Política de Coesão, incluindo as transferências com a Comissão Europeia e o pagamento aos beneficiários das operações;*
- c) Assegurar a gestão da contrapartida nacional associada à utilização dos fundos da Política de Coesão, inscrita no orçamento do Estado ou no orçamento da Segurança Social;*
- d) Desenvolver as verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e às transferências para as autoridades de gestão e os organismos intermédios;*
- e) Assegurar as relações com o sistema bancário e com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, EPE e com a Direção-Geral do Orçamento;*
- g) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos;*
- i) Assegurar os procedimentos relativos à reposição dos apoios concedidos pelos fundos da Política de Coesão e ainda pelos programas do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu ou outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que a Agência, I.P., seja designada com funções de entidade pagadora;*

*j) Assegurar os procedimentos necessários à recuperação de créditos a cargo da Agência, I.P., por via voluntária e instruir os processos para efeito da recuperação por via coerciva;*

*k) Assegurar a contabilidade dos montantes recuperados e a recuperar na sequência da anulação total ou parcial da contribuição para uma operação.*

As metodologias estabelecidas para os fundos têm por base a regulamentação comunitária e nacional, dos quais se apontam os principais diplomas no Anexo I ao presente Manual, e o conjunto de procedimentos e instrumentos que foram sendo adotados ao longo dos períodos de programação anteriores, numa perspetiva de preservação e adoção de boas práticas.

A Agência, IP, enquanto EP para os PO Portugal 2020, procura consolidar e uniformizar o conjunto de procedimentos e metodologias de trabalho a aplicar no desempenho das suas funções, tendo em vista assegurar uma eficiente e eficaz gestão financeira dos fundos comunitários a seu cargo, bem como a celeridade na concretização das transferências e pagamentos, de forma a evitar ruturas de fluxos financeiros e contribuir assim para a boa execução das operações apoiadas pelos fundos comunitários.

Para além da introdução, objetivos e procedimentos em matéria de elaboração e revisão do presente documento, o Manual de Procedimentos da EP está estruturado em 6 pontos fundamentais:

- Enquadramento em que se insere o exercício das funções de EP, no qual se apresenta a organização e se descrevem as funções do NFF e do NPF, bem como se identificam os recursos humanos que lhes estão afetos e a respetiva distribuição de tarefas **(Ponto 4)**;
- Sistemas de Informação de suporte à função, no qual se descrevem as funcionalidades dos SIEP – Sistema de Informação da Entidade Pagadora<sup>3</sup> que serão adotados nas 2 fases do PT2020 e que constituem as ferramentas informáticas em que assenta toda a atividade desenvolvida pelo NFF e também as funcionalidades dos sistemas de apoio à monitorização e recuperação de dívidas, a adotar nas 2 fases do PT2020, os quais suportam o apuramento dos montantes a recuperar **(Ponto 5)**;
- Fluxos Financeiros, ponto em que é efetuada uma abordagem específica desta temática **(Ponto 6)**;
- Procedimentos conducentes à apresentação periódica, por parte das AG, de previsões de transferência e de pedidos de pagamento aos beneficiários a adotar nas 2 fases do PT2020 **(Ponto 7)**;
- Recuperações **(Ponto 8)**;
- Procedimentos de Controlo interno das atividades desenvolvidas **(Ponto 9)**.

Salienta-se que, relativamente a QREN e MFEEE (e aos anteriores períodos de programação, QCA I, QCA II, QCA III e FCII), mantêm-se válidas as metodologias, procedimentos e ferramentas de trabalho descritas para o FEDER/FC, MFEEE e para o FSE nos Manuais de Procedimentos respetivos.

---

<sup>3</sup> SIEP – Sistema de Informação da Entidade Pagadora é parte integrante do Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI PT2020

### 3. Elaboração e Revisão do Manual de Procedimentos

A elaboração e revisão do presente Manual de Procedimentos é da responsabilidade dos colaboradores da UGF, sob coordenação do Vogal do CD responsável pela área dos pagamentos.

Deverá ser revisto quando se iniciar a fase do PT2020 Definitivo ou, como documento dinâmico que se pretende, sempre que ocorram alterações que o tornem inadequado ou incompleto, sendo posteriormente aprovado pelo CD da Agência, IP.

Anualmente a UGF deverá apreciar eventuais alterações de procedimentos introduzidas nas suas tarefas e ponderar da relevância de proceder à atualização do presente Manual.

As alterações de conteúdo que impliquem a emissão de uma nova versão, serão refletidas na identificação numérica dada ao documento sendo assinaladas as principais alterações registadas no [Controlo do Documento](#) na pág. 1.

De acordo com o princípio da transparência, este Manual, uma vez aprovado, é divulgado publicamente no site <http://www.adcoesao.pt/>.

## 4. Entidade Pagadora

### 4.1. Enquadramento da atividade

No âmbito do PT2020, a gestão dos fluxos financeiros do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC é assegurada pela Agência, IP em conformidade com os art.º 68º, 70º e 71º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que consagra o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEI), aprovado em Conselho de Ministros de 31 de julho de 2014. Internamente, tal como já foi referido, essas funções são asseguradas pela UGF, através do NFF, de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo da Agência, IP de 1 de abril de 2014.

Tendo em conta o enquadramento legal e regulamentar vigente para o Portugal 2020, as funções de EP compreendem a gestão financeira dos fundos resultantes das contribuições comunitárias, a análise, validação e decisão sobre os pedidos de transferência e ordens de pagamento submetidos pelas AG, atenta, em particular, a inexistência de dívidas registadas no Sistema de Dívidas e Recuperações (SDR2020).

Dentro destas competências atribuídas à Agência, IP, estão também incluídos os pagamentos a efetuar no âmbito do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização. Não se encontra prevista a delegação de competências de pagamento em organismos intermédios, à exceção da situação das Regiões Autónomas, para pagamento a beneficiários finais de operações financiadas por PO temático.

Para efeitos do disposto na legislação, a Agência, IP deve inscrever anualmente no seu orçamento a estimativa das receitas provenientes de aplicações financeiras de verbas das Conta Fundo, bem como uma dotação destinada a suportar os encargos decorrentes da mobilização de OET, de forma a permitir dar concretização às orientações e prioridades definidas pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020).

Os juros ou quaisquer outros rendimentos gerados pelas aplicações financeiras das verbas transferidas da CE a título de pré-financiamento de cada PO, serão aplicados no pagamento de encargos financeiros em caso mobilização de Operações Específicas de Tesouro (OET) para antecipação fundos da política de coesão, ou como participação pública nacional, se aplicável.

A Agência, IP assegura às AG o acesso aos movimentos das contas PO respetivas, através de SIEP2020 e emitindo extratos de conta com uma regularidade mínima mensal.

No que diz respeito ao pagamento da participação pública nacional, e conforme disposto nos artigos 13º e 67º do já referido Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete à Agência, IP gerir o montante da contrapartida nacional definida anualmente no Orçamento de Estado, o qual estabelece, igualmente, a forma como é efetuada a sua gestão.

No exercício das funções de EP dos fundos da política de coesão e do FEAC, conforme se determina na sua Lei Orgânica, incumbe, igualmente, à Agência, IP assegurar os procedimentos relativos à devolução à CE de apoios concedidos.

Desta forma, e em matéria de devoluções à CE, compete à Agência, IP, proceder à restituição de montantes considerados recuperáveis pela CE, nos termos previstos no nº7 do artigo 139º do

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma ordem de cobrança emitida pela CE, caso não haja possibilidade da mesma ser executada por compensação dos montantes devidos ao Estado-Membro (EM) a título de pagamentos subsequentes destinados ao mesmo programa operacional.

Todas as devoluções à CE são da responsabilidade da Agência, IP, sem prejuízo dos mecanismos de recuperação, que devem ser promovidos pela entidade que efetuou o pagamento junto dos beneficiários, sendo relevadas nas contas dos respetivos PO.

Eventuais situações de suspensão de pagamentos e respetivas supressões de financiamento deverão ser comunicadas à Agência, IP, pelas entidades competentes, nomeadamente as AG e os OI, em simultâneo com a respetiva decisão administrativa, acompanhadas da devida fundamentação.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro A prossecução da função de pagamentos apoia-se num sistema de informação (SIEP2020), o qual está a ser desenvolvido especificamente para a gestão dos fluxos financeiros do Portugal 2020 no âmbito do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC.

Incumbe, ainda, à Agência, I.P manter o registo das dívidas relativas a cada beneficiário no âmbito dos PO Portugal 2020, registo este a efetuar no Sistema de Dívidas e Recuperações, enquanto módulo do Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020 (SDR2020).

#### *1. Período PT2020 de Contingência*

Até à plena operacionalização do Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020, foi implementado um sistema de informação de contingência (SIEP2020Contingência), o qual foi adaptado do sistema de pagamentos SIEP QREN. De relevar neste sistema, um módulo dedicado às recuperações a efetuar pela Agência, IP e que interliga com o SCD (QREN), igualmente adaptado para receber dívidas dos PO Portugal2020.

Assim, e até à entrada em funcionamento do SDR2020, o registo das dívidas será assegurado no SCD, sendo que através da codificação da dívida, será possível identificar se a sua origem é QREN ou do PT2020, assegurando desta forma que os dados e versões das dívidas ficam desde logo registados num sistema único.

Estes SI são descritos com mais pormenor no ponto 5.

Aquando da preparação do Orçamento de Estado para 2015, o circuito dos pagamentos FSE manteve o estabelecido no QREN, não tendo sido ajustado à realidade do modelo de governação do período de programação 2014-2020. Desta forma, foi necessário manter temporariamente, para os PO FSE de PT2020o circuito dos pagamentos FSE via Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP).

Para o efeito foram celebrados protocolos tripartidos entre a Agência, IP, o IGFSS, IP e as AG dos PO exclusivamente financiados pelo FSE ou com componente FSE (Anexo II), com o objetivo da primeira delegar no segundo a competência para efetuar pagamentos diretamente aos beneficiários dos apoios FSE, até haver condições para a implementar a solução determinada pelo modelo de governação.

Deste modo, as transferências financeiras provenientes da CE, no âmbito do FSE, são recebidas numa conta titulada pela Agência, IP, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida

Pública – IGCP, EPE (IGCP, EPE), e a Agência, IP procede a transferências financeiras, de acordo com as necessidades comunicadas pelas AG, para as contas bancárias co-tituladas com o IGSS, IP e as AG, podendo inclusivamente concretizá-las com base numa gestão flexível do saldo da conta FSE.

Os pagamentos aos beneficiários dos apoios FSE, são então processados via IGSS, IP, através de ordens de pagamentos emitidas pelas AG com recurso ao Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu adaptado ao período de programação 2014-2020 (SIIFSE2020).

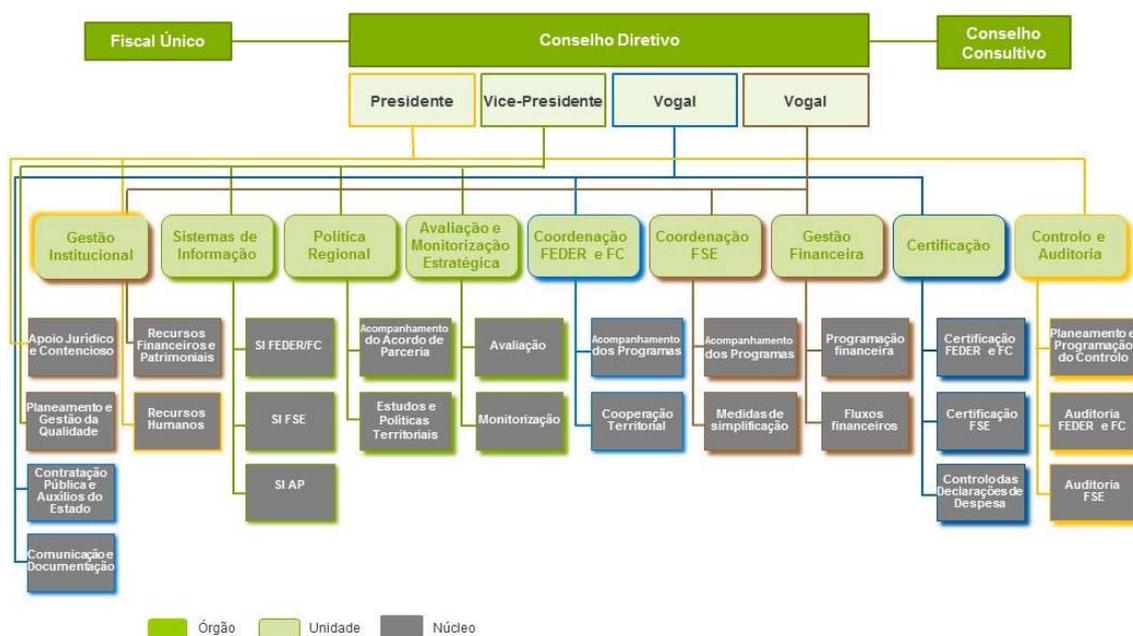
Para o caso das AG dos RA/FSE, não foi necessário celebrar protocolos, mantendo-se o circuito de pagamentos idêntico ao do FSE QREN.

Para o período de programação 2014-2020, mantém-se a relação entre o SIEP2020Contingência e o sistema bancário através do *homebanking* do IGCP, EPE, à semelhança dos procedimentos adotados para o QREN.

## 4.2. Organização interna

A missão e atribuições da Agência, IP encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 140/2013 de 18 de outubro e a sua organização interna encontra-se definida nos seus Estatutos publicados na Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro.

A organização interna da Agência, IP salvaguarda o princípio da separação de funções, conforme as boas práticas de gestão dos fundos estruturais, iniciando-se no Conselho Diretivo (CD) e concretizando-se na separação das atribuições e tutela das diferentes Unidades. Por sua vez, também na observância dos princípios da especialidade de funções e de separação de funções foi criada a UGF que é constituída por dois núcleos, conforme evidenciado no organograma seguinte:



A UGF é constituída por dois núcleos:

- Núcleo de Fluxos Financeiros (NFF) e
- Núcleo de Programação Financeira (NPF)

O NFF exerce especificamente as funções de EP dos fundos comunitários FEDER, FSE, e FC, bem como de outros instrumentos financeiros a cargo da Agência, IP, como seja o Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC), em cumprimento da alínea a) do artigo 10.º dos Estatutos da Agência, IP, publicados pela Portaria 351/2013.

No âmbito do FEDER, FSE FC e FEAC, o NFF exerce, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Assegurar a gestão e disponibilização das verbas, bem como de participação pública nacional quando aplicável;
- b) Definir práticas e procedimentos a divulgar, com vista a um correto e eficiente desempenho da função de EP;
- c) Definir as funcionalidades do SIEP2020 e do SIEP2020Contingência e efetuar testes de validação da conformidade dos sistemas implementados;
- d) Definir, em articulação com o NPF, as funcionalidades do SDR2020 e as adaptações de SCD (QREN) como solução de contingência para 2014-2020 (e efetuar testes de validação da conformidade do sistema implementado);
- e) Efetuar ações de formação junto das AG sobre a utilização dos subsistemas integrados no SI PT2020 e, sempre que oportuno, em parceria com outros serviços da Agência, IP, designadamente a Unidade de Certificação (UC) e a Unidade de Sistemas de Informação (USI);
- f) Participar na definição das regras de relacionamento com entidades exteriores, nomeadamente no âmbito de protocolos a celebrar com as AG e os OI;
- g) Recuperar, por compensação, os montantes que se mostrem devidos, nomeadamente por constituírem dívidas aos PO, nos casos em que tenha efetuado o respetivo pagamento;
- h) Apurar e transmitir os dados sobre movimentos bancários de fundos a serem relevados na contabilidade orçamental e patrimonial da Agência, IP.

Mais especificamente, os técnicos do NFF exercem as seguintes funções:

- 1 Acompanhar e monitorizar diariamente a movimentação relativa às contas bancárias tituladas pela Agência, IP junto do IGCP, EPE;
- 2 Efetuar diariamente através de consulta *online* e quinzenalmente com registo em ficheiro *Excel* a conciliação das contas bancárias cujo acompanhamento e controlo lhes está cometido;
- 3 Registrar as entradas de fundos resultantes de transferências da CE no SIEP2020<sup>4</sup>;
- 4 Efetuar os registos relativos a aplicações financeiras em CEDIC e a antecipações de fundos por OET no SIEP2020;

---

<sup>4</sup> Os registos de movimentos financeiros que forem efetuados em SIEP2020Contingência serão transferidos para a solução definitiva, garantindo a recuperação de histórico.

- 5 Efetuar o tratamento no SIEP2020 dos pedidos de transferência a favor dos OI e das AG dos PO das RA, com análise dos mesmos tendo em consideração as disponibilidades de tesouraria, a suficiência das informações prestadas e a inexistência de suspensão de transferência de verbas comunitárias para o PO envolvido;
- 6 Efetuar o tratamento no SIEP2020 dos pedidos de pagamento a beneficiários (Fundo e Participação Pública Nacional, CPN, quando aplicável) submetidos pelas AG, com análise dos mesmos tendo em consideração as disponibilidades de tesouraria, a regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários portugueses, a suficiência das informações prestadas nomeadamente para verificação da conformidade da relação NIF/ NIB, a adequabilidade dos códigos de idoneidade, fiabilidade e dívida do beneficiário, a inexistência de suspensão de transferência de verbas comunitárias para a operação, o beneficiário ou para o PO envolvido, bem como a informação existente nos SDR2020<sup>5</sup>;
- 7 Proceder no SIEP2020 à elaboração de propostas de transferências internas, após análise das disponibilidades da conta do PO Portugal 2020, entre a conta Fundo e conta do PO/Fundo;
- 8 Registrar no SIEP2020 a data-valor de concretização das operações bancárias;
- 9 Consultar, registar informação no SIEP2020 e assegurar a manutenção atualizada dos SDR2020 das recuperações efetuadas;
- 10 Comunicar ao NPF as situações de dívida a recuperar por reposição, sempre que não seja possível efetuar recuperações por compensação em pedidos de pagamento;
- 11 Apoiar os utilizadores externos do SIEP2020, prestando os esclarecimentos e informações que se mostrem necessários;
- 12 Validar as certidões de pagamentos dos Fundos e de participação pública nacional, quando aplicável, emitidas pelo SIEP2020 a disponibilizar aos beneficiários através do Balcão2020;
- 13 Preparar a informação sobre fluxos financeiros referentes a cada ano civil, a transmitir às AG;
- 14 Executar as devoluções à CE que sejam determinadas.

É da competência do Coordenador do NFF, e nas suas faltas e impedimentos, do Diretor<sup>6</sup> da UGF, nomeadamente:

- 1 Comunicar ao Conselho Diretivo (CD) e à UC da ocorrência de entradas de fundos resultantes de transferências da CE;
- 2 Validar no SIEP2020 os pedidos de transferências internas (entre conta Fundo – contas PO/Fundo) ou externas (entre contas PO/Fundo/contas AG RA/OI, quando aplicável) e os pedidos de pagamentos analisados pelos técnicos;

---

<sup>5</sup> Enquanto não estiver operacional a solução definitiva, as ligações entre subsistemas para a recuperação de dívidas será assegurada pela adaptação de SCD QREN para 2014-2020 (SCD); todos os registos feitos na solução de contingência serão transferidos para a solução definitiva, garantindo a recuperação de histórico.

<sup>6</sup> Caso exista coincidência de faltas e impedimentos do Coordenador do NFF e do Diretor da UGF, a substituição será assegurada pelo vogal CD responsável pela área de pagamentos/ recuperações, ou por quem este entender delegar.

- 3 Registrar no SIEP2020 as propostas a submeter ao CD dos montantes a transferir para as AG dos PO das RA/OI, bem como os pagamentos aos beneficiários, analisados pelos técnicos;
- 4 Propor no SIEP2020 ao CD as aplicações financeiras em CEDIC que potenciem a rentabilização dos fundos sob gestão da Agência, IP, bem como validar no SIEP2020 a desmobilização antecipada de aplicações em CEDIC, sempre que o saldo de tesouraria o justifique;
- 4 Registrar no SIEP2020 as antecipações de fundos por OET, controlar os respetivos encargos e a sua regularização;
- 5 Validar a conciliação bancária das contas bancárias no IGCP, EPE, com as contas do SIEP2020;
- 6 Validar a informação relativa aos movimentos das contas dos fundos e de comparticipação pública nacional, quando aplicável, a transmitir ao Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais (NRFP) da Unidade de Gestão Institucional (UGI) para registo na contabilidade orçamental e patrimonial da Agência, IP;
- 7 Preparar informação para gestão sobre a atividade da EP, relevante para incorporação em documentos estratégicos ou relatórios de atividade, e para divulgação no portal da Agência, IP.

No âmbito da sua participação nas funções de EP do FEDER, FSE, do FC e do FEAC, o Núcleo de Programação Financeira (NPF) é responsável, nomeadamente, por:

- a) Desenvolver as verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e às transferências para as AG RA e os OI;
- b) Formular previsões de tesouraria relativas aos fluxos financeiros do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos;
- c) Assegurar os procedimentos necessários à recuperação de créditos por reposição voluntária, a apreciação da conformidade de recuperação mediante plano prestacional e preparar a instrução dos processos de recuperação por via coerciva;
- d) Assegurar a integralidade da contabilização dos montantes recuperados e a recuperar na sequência de uma correção financeira podendo esta envolver a anulação total ou parcial da contribuição para uma operação;
- e) Até à plena operacionalização do Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas integrado no SI PT2020, assegurar em SIEP2020 Contingência, o registo de informação associada aos códigos de idoneidade, fiabilidade e dívidas por beneficiário, em conformidade com a informação disponível na Agência, IP.

Mais especificamente, os técnicos do NPF exercem as seguintes funções:

- 1 Acompanhar e monitorizar os registos das dívidas em SDR2020<sup>7</sup>;

---

<sup>7</sup> Até à plena operacionalização da solução definitiva, todas as referências a SDR2020 são igualmente aplicáveis a SCD (QREN) adaptado para 2014-2020

- 2 Assegurar a notificação dos beneficiários com vista à recuperação de fundos indevidamente pagos pela modalidade de reposição;
- 3 Instruir os processos com vista à recuperação de créditos a cargo da Agência, IP, por via coerciva, em articulação com o Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso (NAJC);
- 4 Apoiar o registo de dívidas em SDR2020, por parte das AG e/ou OI;
- 5 Garantir, enquanto solução de contingência, a atualização de alertas por NIF de beneficiário em SIEP2020Contingência, de acordo com os códigos de idoneidade, fiabilidade e dívidas atribuídos pelo Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso (NAJC);
- 6 Proceder à verificação de conformidade dos pagamentos e transferências efetuados no âmbito do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC;
- 7 Proceder à análise dos tempos médios de pagamentos decorridos entre os pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários às AG e por estas à EP e pagos ao beneficiário final;
- 8 Recolher, analisar e acompanhar as previsões de pagamentos/transferências recebidas das AG;
- 9 Consolidar estimativas de necessidades de tesouraria com base nas previsões das AG de pagamentos/transferências a efetuar, tendo em vista a boa gestão financeira dos fundos comunitários;
- 10 Preparar a informação sobre antecipações de fundos (OET) a solicitar ao IGCP, EPE, para decisão superior;
- 11 Estimar os montantes anuais relativos a encargos financeiros decorrentes da mobilização de OET e aos montantes devidos e não recuperados ou irrecuperáveis para inscrição anual no orçamento da Agência, IP..

É da competência do Coordenador do NPF, e nas suas faltas e impedimentos, do Diretor <sup>8</sup>da UGF, nomeadamente:

- 1 Validar a monitorização e análises efetuadas no SDR2020 pelos técnicos e propor superiormente as necessárias medidas para concretizar a resolução de eventuais problemas identificados;
- 2 Validar os resultados de controlos internos para verificação de componentes específicas do circuito financeiro, nomeadamente na verificação de apuramentos de fluxos de entradas e saídas de fundos das contas bancárias Fundo e PO, de tempos médios de resposta aos pedidos de pagamento aos beneficiários por parte das AG e do NFF enquanto EP do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC, por Fundo e PO, bem como da otimização da aplicação de recursos financeiros através da verificação do cumprimento das condições de transformação dos adiantamentos de fundos concedidos a operações, em despesa;

---

<sup>8</sup> Caso exista coincidência de faltas e impedimentos do Coordenador do NPF e do Diretor da UGF, a substituição será assegurada pelo vogal CD responsável pela área de pagamentos/ recuperações, ou por quem este entender delegar.

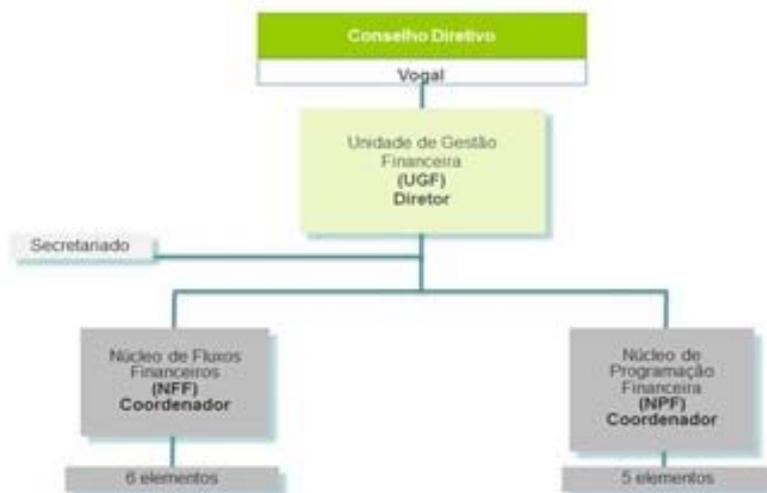
- 4 Transmitir orientações e pressupostos para fundamentar as estimativas de fluxos de tesouraria elaboradas pelos técnicos e formular as propostas finais a apresentar, incluindo o recurso a OET, caso se prove necessária a antecipação de fundos;
- 5 Validar a informação de suporte técnico da proposta a submeter ao membro do Governo responsável pela coordenação da CIC Portugal 2020 para enquadramento orçamental de montantes de fundos que lhe sejam devidos e não recuperados ou irrecuperáveis, bem como da estimativa de encargos financeiros com a antecipação de fundos por OET.
- 6 Verificar e apreciar as informações de natureza financeira elaboradas pelos técnicos, tendo em vista a sua divulgação interna e externa;
- 7 Garantir a articulação com outras Unidades da Agência, IP, nomeadamente UC e UCA em matéria de registos de irregularidades em SIAudit2020, e com o NAJC, para efeitos de cobrança coerciva de dívidas;
- 8 Definir a afetação dos recursos humanos por áreas (PO Portugal 2020, os PO QREN, os anteriores períodos de programação, outros instrumentos financeiros) garantindo a sua adequação em situações de ausência e impedimentos, e comunicar por email aquela distribuição e suas atualizações à equipa, com conhecimento ao do Diretor da UGF e ao vogal CD responsável pela área de pagamentos.

#### 4.3. Recursos humanos e atribuição de tarefas

Para o exercício das funções suprarreferidas, a UGF dispõe de um total de 15 elementos<sup>9</sup>, encontrando-se atribuídos ao NFF equipa constituída por um inspetor e cinco técnicos superiores e ao NPF um inspetor, dois técnicos superiores e dois assistentes técnicos.

---

<sup>9</sup> De acordo com o mapa de pessoal da Agência, IP, a UGF tem vagos dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, cuja ocupação está dependente da finalização do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo Aviso nº 4419/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 80, de 24 de abril



O processo de decisão e de execução direta das tarefas relativas à EP envolve, no conjunto, 16 profissionais:

- Vogal do Conselho Diretivo da Agência, IP;
- Diretor da Unidade de Gestão Financeira;
- Coordenador do Núcleo de Fluxos Financeiros;
- Coordenador do Núcleo de Programação Financeira;
- 6 elementos do Núcleo de Fluxos Financeiros;
- 5 elementos do Núcleo de Programação Financeira;
- 1 elemento de apoio administrativo à Unidade.

Para a qualificação do exercício das funções anteriormente referidas, para além da formação académica e da experiência profissional é de destacar a formação adicional proporcionada pela Agência, IP, nomeadamente em questões relacionadas com atividade bancária, na perspetiva de fluxos orçamentais e extraorçamentais e da elaboração de mapas de controlo orçamental, bem como em questões específicas de contratação e garantia de empréstimos.

A atribuição individual de tarefas no âmbito da UGF/NFF privilegia uma lógica de afetação dos recursos humanos por áreas. Não obstante, de forma a garantir uma indispensável flexibilidade na gestão e embora cada um dos técnicos seja responsável por um conjunto específico de áreas<sup>10</sup>, na medida em que desempenham funções idênticas subordinadas a regras e procedimentos semelhantes, são inter-substituíveis nas respetivas ausências e impedimentos.

Esta metodologia tem como objetivo assegurar a continuidade, eficiência e celeridade no desempenho das tarefas desenvolvidas pelo NFF e é igualmente adotada relativamente ao controlo e validação das análises realizadas pelos técnicos, antes da sua submissão ao CD para

<sup>10</sup> São consideradas áreas: os PO Portugal 2020, os PO QREN, os anteriores períodos de programação, outros instrumentos financeiros.

autorização, funções que são asseguradas pelos dirigentes intermédios, cabendo a responsabilidade da mesma ao Coordenador do NFF e nas suas ausências e impedimentos, ao Diretor da UGF.

Nas ausências e impedimentos do Diretor da UGF, as suas funções são asseguradas pelo vogal CD responsável pela área de pagamentos/ recuperações, ou por quem este entender delegar.

Ao nível da autorização por parte do CD, esta competência é do Vogal responsável pela área dos pagamentos, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Presidente da Agência, IP.

Para o exercício das funções anteriormente referidas, no âmbito da UGF/NPF, a atribuição de tarefas pelos técnicos assenta numa lógica temática, igualmente apresentado no Anexo III.

### Principais Funções na UGF

Diretora de Unidade	Exerce as competências inerentes ao cargo de dirigente intermédio de 1.º grau no que se refere à área de atuação do NFF e NPF. Assegura, nas ausências e impedimentos do Coordenador do NFF e do NPF, as funções àqueles atribuídas.
Coordenador do Núcleo de Fluxos Financeiros	Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido pelo NFF, garantindo o cumprimento dos prazos adequados ao eficaz exercício das funções de EP, bem como as demais funções enunciadas no ponto 4.2.
Técnicos do Núcleo de Fluxos Financeiros	Asseguram as tarefas inerentes ao exercício de funções de EP, nomeadamente o registo das entradas de fundos da CE, a análise dos pedidos de transferências e de pagamentos emitidos pelas AG, o acompanhamento e monitorização dos movimentos de fundos nas contas bancárias tituladas pela Agência, IP no IGCP, EPE, as compensações de montantes devidos e a emissão das certidões de pagamentos FEDER, FSE, FC, FEAC e outros instrumentos financeiros – vide ponto 4.2.
Coordenador do Núcleo de Programação Financeira	Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido pelo NPF, garantindo o cumprimento dos prazos adequados ao eficaz exercício das funções de EP, bem como as demais funções enunciadas no ponto 4.2.
Técnicos do Núcleo de Programação Financeira	Asseguram as tarefas de acompanhamento e monitorização de dívidas em SIEP2020 2020Contingênciae em SDR2020, os procedimentos com vista à recuperação de fundos indevidamente pagos aos beneficiários no âmbito do Portugal 2020 e de anteriores períodos de programação, elaboração de informação para a tomada de decisão superior relativamente às atividades desenvolvidas pela Unidade.

#### 4.4. Código de Ética e Normas de Conduta

Considerando a natureza das atribuições da UGF, previstas no artigo 10º. da Portaria nº 351/2013, de 4 de dezembro, e tendo presente que a função de pagamento é considerada pela CE, como sendo um dos três processos-chave em termos de exposição ao risco de fraude, entendeu-se, a 8 de julho de 2014, ser oportuna a adoção de um Código de Ética e Normas de Conduta, enquanto instrumento de prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude (Anexo IV).

Naquele documento constam os princípios, os valores e as linhas de orientação que pautam a atuação dos trabalhadores integrados na EP (UGF), de forma objetiva e clara, para que os mesmos possam ser assumidos como intrinsecamente seus.

São igualmente ali estabelecidos procedimentos e circuitos que permitem a identificação e comunicação de situações em que possa existir risco de ocorrência de conflito de interesses de um trabalhador.

Nos termos do Código de Ética e Normas de Conduta da UGF, articulado com o Código de Ética e Conduta para a Agência, IP, estabelece-se nomeadamente que, e em situações em que os trabalhadores integrados na EP possam ter interesses particulares, que prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de tomar, devem declarar-se impedidos, mediante a submissão, de imediato, ao Diretor de Unidade, do modelo de Declaração de Conflito de Interesses que consta do referido código.

Com o Código de Ética e Normas de Conduta da UGF pretende-se promover uma abordagem proactiva, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco de fraude, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas, complementando as medidas administrativas adotadas pela Agência, IP enquanto EP, para proteger os interesses financeiros da União, prevenindo, detetando e corrigindo eventuais irregularidades e recuperando os montantes indevidamente pagos, das quais se destacam:

- a integralidade da informação e dos processos de validação e autorização dos pedidos de pagamento, uma vez que toda a informação e processo de verificação estão residentes no sistema de informação;
- a segurança do sistema de informação, quer em matéria de gestão de acesso, quer em termos de definição de diferentes perfis de acesso e utilização do sistema quer ainda em termos de segurança física dos dados;
- a consagração da segregação de funções, suportada quer na existência de uma Unidade orgânica da Agência, IP dedicada à função de EP, quer na atribuição da orientação desta função a um elemento do CD, que não assume funções conflituantes, quer ainda suportada na existência de diferentes níveis e perfis de validação evitando a execução de funções concomitantes pelo mesmo perfil;
- a identificação clara das atribuições e responsabilidades de cada técnico, através de normas escritas para o desenvolvimento dos procedimentos, tal como constam do Manual da Entidade Pagadora designadamente em matéria da responsabilidade de cada técnico por PO.

Note-se que a existência do Código de Ética e Normas de Conduta da UGF, não dispensa os trabalhadores integrados na EP (UGF) do cumprimento dos princípios gerais de conduta no exercício de funções públicas estabelecidos no Código de Ética e Conduta para a Agência, IP, nem dispensa de autorização prévia a acumulação de funções nas situações previstas na Lei n.º

35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), informação que integra a conta de gerência da Agência, IP, sendo a sua recolha da responsabilidade da UGI.

## 5. Sistemas de Informação

### 5.1 Sistema de Informação da Entidade Pagadora – SIEP2020

#### I. Período PT2020 Definitivo

De acordo com as orientações definidas para o período de programação Portugal2020, foi estabelecido conceber e desenvolver um sistema de informação global (SI PT2020) que permita assegurar a visão do conjunto dos FEEI e o exercício da governação no período de programação 2014-2020. Este SI deve, ainda, favorecer a simplificação de formulários e de processos, a facilidade de acesso aos promotores das operações, possibilitar a realização dos objetivos programáticos do Acordo de Parceria, incluindo a coerência com a programação orçamental, da gestão, do cumprimento das disposições regulamentares nas diversas funções (e.g. gestão, certificação, pagamentos, auditoria, monitorização, avaliação e comunicação) e garantir coerência e segurança da informação.

A arquitetura do SI PT2020 baseia-se nos sistemas de informação existentes que se mantêm, atualizam e, quando necessário, se aperfeiçoam e deve promover a partilha de informação através do intercâmbio eletrónico de dados, de forma a assegurar a informação relativa ao conjunto dos FEEI.

Assim, foi traçada a visão funcional para a evolução do SI do Portugal 2020, que apresenta as seguintes componentes:

1. Balcão2020
2. Coordenação, Certificação, Pagamentos/Dividas e Auditoria
3. Autoridades de Gestão
4. Serviços de Suporte e Notificação
5. Análise e Sistematização de Informação - Business Inteligente

No seguimento destes objetivos, foi decidido desenvolver e implementar o Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020, do qual faz parte integrante o SIEP2020.

O SIEP2020 é desenvolvido tendo por base um suporte informático moderno e robusto, prosseguindo uma lógica de aperfeiçoamento e consolidação da informação que se tem traduzido numa melhoria significativa da respetiva eficácia e eficiência, na desmaterialização de processos, na segurança da informação e na integração de dados.

A sua estrutura funcional é semelhante à que existe no SIEP QREN , com diferentes módulos que correspondem a conjuntos de operações a realizar no âmbito dos fluxos financeiros (Gestão de contas, Entradas, Pagamentos, Transferências, Devoluções à CE, Previsões, ...) e mantendo uma filosofia de acessos por perfis diferenciados e funcionalidades específicas associadas aos mesmos.

Quanto à submissão de pedidos de transferência/pagamento por parte das AG, estes serão comunicados automaticamente em SIEP2020 a partir dos SI AG FEDER/FC, incluindo o SIIFSE2020.

Face aos procedimentos adotados em QREN, há uma simplificação de validações a efetuar pela EP a estes pedidos de transferência/pagamento, com a automatização dos mesmos, uma vez

que o SIEP2020 articula diretamente com Balcão2020, nomeadamente no que diz respeito à informação disponível na base de promotores e ao acesso a informação residente na Administração Pública.

## **II. Período PT2020 de Contingência**

O SIEP2020Contingência, consiste numa réplica, devidamente adaptada, da aplicação utilizada para a gestão dos fluxos financeiros do FEDER e FC no QREN (2007-2013).

Esta ferramenta informática baseia-se em tecnologias Web, assegurando a comunicação e integração com os sistemas de informação das diferentes AG. Os acessos externos a SIEP são efetuados por VPN IPsec Lan2Lan ou VPN IPsec Client2Lan.

Os pedidos de transferência/pagamento a apresentar pelas AG serão registados em SIEP2020Contingência através de registo direto ou importação de ficheiro txt (as mesmas funcionalidades já disponíveis no QREN para FEDER e FC), ou por webservices a partir de SIIIFSE2020.

No caso dos PO FSE, e enquanto não for a Agência, IP a assegurar os pagamentos aos beneficiários finais, garante-se o registo de fluxos financeiros entre a Agência, IP, e os PO, por via do IGFSS, Ip (ver detalhe no ponto 6.1.4.3), sendo o registo dos pedidos de transferência efetuado diretamente pelo utilizador por ecrã de SIEP2020Contingência.

As variáveis a recolher são as definidas na Norma N.º 07/AD&C/2015, de 25 de maio, da Agência, IP relativa a pedidos de pagamento aos beneficiários (Anexo V) e a análise é feita mantendo as regras de análise já existentes no QREN.

O acesso a SIEP2020Contingência é diferenciado por perfis de acesso, de acordo com as seguintes funcionalidades:

### **A. Pelas AG FEDER\_FC:**

- a) Registrar os pedidos de pagamento ou de transferência com perfil de técnico;
- b) Submeter os pedidos à EP, alterá-los, suspendê-los ou reenviá-los para análise dos técnicos, com perfil de Gestor;
- c) Acompanhar a fase de tratamento dos pedidos na Agência, IP, com perfil de técnico, de gestor ou de consulta;
- d) Registrar pedidos retificativos de pedidos de pagamento já submetidos que não sejam considerados dívidas;
- e) Consultar a situação financeira do seu PO.

### **B. Pela Agência, IP, com perfil de técnico, validador, autorizador ou de consulta:**

- a) Registrar e consultar a informação relevante relativa às várias fases do circuito financeiro relacionado com os Fundos comunitários geridos pela Agência, IP, e da participação pública nacional, quando aplicável, bem como obter relatórios síntese e certidões comprovativas dos pagamentos efetuados a enviar às entidades beneficiárias;
- b) Criar contas, consultar saldos e movimentos das contas;
- c) Controlar e gerir as contas, com base na informação recebida do sistema de *homebanking* do IGCP, EPE;

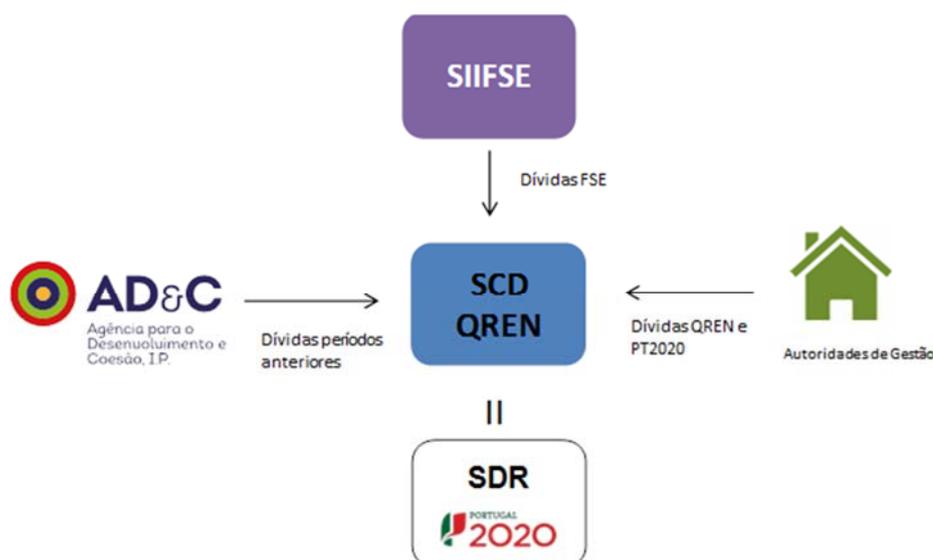
- d) Controlar e gerir as contas relativamente às aplicações de fundos;
- e) Criar os pedidos de transferências internas e submetê-los ao CD;
- f) Elaborar as propostas de transferências e de pagamento e submetê-las para aprovação e decisão superiores;
- g) Gerar os ficheiros de TEI das transferências/pagamentos aprovados e submetê-los para o seu pagamento efetivo, através da funcionalidade de *upload* do sistema de *homebanking* do IGCP, EPE;
- h) Gerar as respetivas comunicações à AG e beneficiários;
- i) Registrar a recuperação de montantes pagos pela Agência, IP;
- j) Registrar e consultar todos os movimentos relativos às antecipações de fundos;
- k) Registrar e consultar todos os movimentos relativos às devoluções efetuadas a favor da CE.

## 5.2 Sistema de Dívidas e Recuperações - SDR2020

### I. Período PT2020 Definitivo

O objetivo traçado para o sistema de informação que permite a monitorização de dívidas e respetivas recuperações, consiste na criação de um repositório único de dívidas de PT2020, Fundo ou CPN quando aplicável, incluindo as dívidas ainda não encerradas de anteriores períodos de programação, designado por SDR2020.

Considerando que a aplicação SCD desenvolvida no âmbito do QREN reúne muito satisfatoriamente informação e validações necessárias à gestão e acompanhamento de todas as situações relacionadas com montantes indevidamente pagos aos beneficiários, desde o momento da sua deteção até à sua integral recuperação, esta aplicação constitui a base de desenvolvimento de SDR2020.



## *II. Período PT2020 de Contingência*

Até à conclusão do desenvolvimento do SDR2020, o registo das dívidas é assegurado no SCD QREN, sendo que as dívidas do PT2020 serão identificadas com recurso à referência “PT2020”, assegurando desta forma que os dados e versões das dívidas de ambos períodos ficam registados num sistema único.

As dívidas constituídas já em contexto dos PO Portugal 2020 serão comunicadas pelas Autoridades de Gestão para o SCD QREN adaptado para 2014-2020 (SCD), através dos mecanismos já em uso para comunicação de dívidas FEDER/FC deste Quadro.

Estes mecanismos consistem na integração da informação enviada em formato XML, sendo que esta informação é então comunicada a partir de SCD para SIEP2020Contingência, para que as dívidas possam ser recuperadas através dos processos habituais – compensação ou reposição.

Será também garantida a possibilidade de recuperação de dívidas do QREN por compensação em pedidos de pagamento no âmbito dos PO Portugal 2020, através da sua comunicação para SIEP2020Contingência.

Enquanto não for a Agência a processar os pagamentos FSE aos beneficiários finais, as compensações entre pedidos de pagamento do mesmo beneficiário serão asseguradas pelas AG no respetivo PO, transferindo para a Agência, IP os processos de recuperação por reposição.

Na Norma N.º 11/AD&C/2015, de 8 de outubro, da Agência, IP, são estabelecidos todos os conceitos e procedimentos necessários ao acompanhamento individual de cada um dos processos de dívida pelos vários intervenientes neste processo (Anexo V).

## 6. Fluxos Financeiros

### 6.1. Portugal 2020 FEDER, FSE, FC e FEAC

O modelo de governação do Portugal 2020 prevê que a gestão dos fluxos financeiros do FEDER, FSE, FC e FEAC seja assegurada pela Agência, IP, tendo por objetivo favorecer a realização financeira de cada PO, de acordo com as regras estabelecidas no respetivo Regulamento Geral Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### 6.1.1. Disposições regulamentares

O circuito de pagamentos relativo aos Fundos Estruturais comunitários, tanto no que respeita à determinação das entidades competentes, como às regras e procedimentos a observar para o efeito e aos circuitos financeiros e de informação que lhes estão subjacentes, encontra-se detalhadamente explicitado em regulamentação nacional, designadamente, no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (Modelo de Governação dos FEEI) e no respetivo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (Regulamento Geral de aplicação dos PO financiados pelos FEEI).

Os artigos 68.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 (Capítulo II - Circuitos financeiros e Capítulo III - Pagamentos e transferências, respetivamente), e os artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (pagamentos e suspensão de pagamentos e recuperação dos apoios, respetivamente) estabelecem o quadro jurídico tanto para a receção, organização e gestão pela Agência, IP dos recursos FEDER, FSE, FC e FEAC do Portugal 2020, como para as transferências a realizar para as AG dos PO das RA e OI e pagamentos a efetuar a beneficiários.

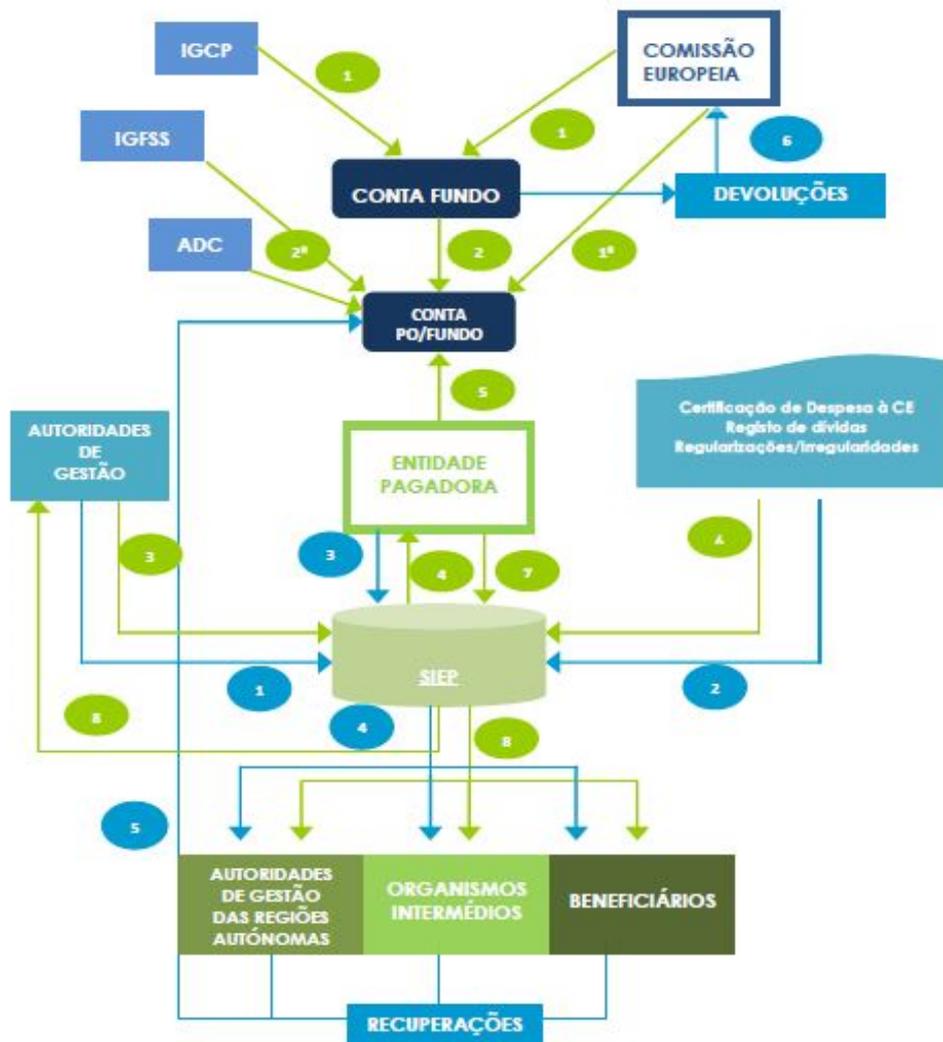
Seguindo o princípio da unidade de tesouraria do Estado, todas as contas Fundo, CPN e contas PO/Fundo, são abertas pela EP junto do IGCP, EPE, sendo movimentadas de forma desmaterializada através do sistema *homebanking*.

#### 6.1.2. Esquema geral dos circuitos financeiro e informativo

O circuito de informação relativo aos fluxos financeiros do Portugal 2020, pode resumidamente ser apresentado através do esquema abaixo.

Importa igualmente referir o mecanismo de antecipação de fundos por OET que vem sendo consagrado anualmente nas leis do Orçamento do Estado e igualmente previsto no artigo 68.º do DL n.º 137/2014 o qual possibilita, nas condições legalmente previstas, fazer face a situações de carência de tesouraria que, doutra forma, inviabilizariam o normal funcionamento das operações no terreno.

### CIRCUITO FINANCEIRO PT 2020



- 1 Entrada de verbas por conta Fundo  
CE - Fundos comunitários (FEDER, FSE e FUNDO DE COESÃO)  
Antecipação via IGCP por OET
- 1ª Entrada de verbas por conta PO CTE
- 2 Entrada de verbas Fundo  
Transferência de respetiva conta Fundo (ou de outro Fundo)
- 2ª Entrada de verbas para Contrapartida Nacional Pública  
Agência, IP (OE)  
IGSS (DSS) (\*)
- 3 Pedidos de Transferência/Pagamento submetidos pela AG em SIEP
- 4 A EP analisa Pedido de Transferência/Pagamento submetidos pela AG (idem via SIEP) e verifica requisitos
- 5 A EP confirma disponibilidades financeiras face a saldo de conta PO no IGCP; idem para contrapartida nacional, se aplicável
- 6 A EP confirma informação relativa a dívidas e ajusta montante a pagar, se aplicável
- 7 A EP processa transferências/pagamentos através de SIEP e emite ordem de pagamento ao IGCP
- 8 SIEP notifica automaticamente a transferência/pagamento à AG e destinatários; transfere informação de pagamento para SIFSE.

- 1 As AG comunicam à Agência, IP todas as informações relevantes em relação às dívidas ao respetivo PO por registo em SCD e/ou SIFSE.
  - 2 SIEP é automaticamente atualizado com a informação comunicada pelas AG.
  - 3 A EP desenvolve os procedimentos adequados à recuperação do montante em causa, preferencialmente por compensação na mesma operação ou noutra operação do mesmo beneficiário em qualquer Programa operacional no âmbito dos fundos europeus estruturais e de Investimento (FEEI)
  - 4 Na impossibilidade de recuperação por compensação, a EP notifica o beneficiário sobre o montante a repor e o respetivo.
  - 5 A reposição dos montantes em dívida pelos beneficiários é efetuada para a conta PO.
  - 6 As devoluções à CE são efetuadas a partir da conta Fundo.
- (\*) em 2015 o IGSS não transfere para a conta PO fundo. A Agência instrui, através de DP, o IGSS para proceder ao pagamento de CPN aos beneficiários.

### 6.1.3. Entrada de fundos

As entradas de fundos no âmbito do Portugal 2020 são provenientes de: transferências diretas da CE, OET, aplicações financeiras e juros credores.

De notar que devem ser inscritos anualmente no Orçamento do Estado verbas relativas ao pagamento da comparticipação pública nacional.

#### 6.1.3.1. Transferências da CE

As transferências da CE, para os PO FEDER, FSE, FC e FEAC de âmbito nacional, são efetuadas diretamente pelos serviços da CE para as contas bancárias tituladas pela Agência, IP, específicas para cada Fundo (PT2020-FEDER, PT2020-FSE, PT2020-FC, PT2020-FEAC), designadas genericamente como contas Fundo e abertas para o efeito junto do IGCP, EPE.

Atendendo ao âmbito supranacional dos Programas de Cooperação Territorial Europeia, as contribuições europeias para estes Programas são pagas diretamente para as contas respetivas: PT2020-POCTEP, PT2020-POEA, PT2020-POMAC.

Complementarmente, para cada um dos PO nacionais (contas PO) existe uma conta específica aberta por PO/Fundo, para a qual são canalizados os recursos financeiros a mobilizar para a realização desse PO e cujo titular é também a Agência, IP.

Estas contribuições podem assumir a forma de pré-financiamentos, de pagamentos intermédios<sup>11</sup> ou de pagamento do saldo final.

No que concerne ao pagamento do pré-financiamento e de acordo com o disposto no artigo 134 do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o montante do pré-financiamento inicial é pago em 3 frações de 1,5%, 1% e 1% do montante do apoio dos Fundos para todo o período de programação destinado ao PO, a atribuir respetivamente em 2014, 2015 e 2016.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, é pago um montante anual de pré-financiamento antes de 1 de julho, de 2016 a 2023. Esse montante constitui uma percentagem do montante do apoio dos Fundos e do FEAMP, para todo o período de programação, destinado ao PO, com a seguinte distribuição<sup>12</sup>:

- 2016: 2 %
- 2017: 2,625 %
- 2018: 2,75 %
- 2019: 2,875 %
- 2020 a 2023: 3 %.

No que se refere aos pagamentos intermédios, a CE reembolsa 90 % do montante que resulta da aplicação da taxa de cofinanciamento, fixada para cada prioridade na decisão de adoção do PO,

---

<sup>11</sup> Terminologia utilizada na legislação nacional.

<sup>12</sup> Constitui exceção a esta regra de atribuição de pré-financiamentos, o montante inicial pago ao programa operacional com apoios ao abrigo da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), o qual, para além do montante de pré-financiamento inicial previsto e pago, recebeu, em 2015, um montante suplementar da dotação específica IEJ, aumentando para 30 % a respetiva taxa de pré-financiamento inicial, nos termos do Regulamento (UE) nº779/2015 de 20 de maio.

à despesa elegível da prioridade incluída no pedido de pagamento, conforme o disposto no art.º 130 do Regulamento CE.

O montante remanescente a reembolsar a título de pagamento intermédio ou a devolver pelo EM é calculado pela CE tendo por base:

- A aprovação das contas apresentadas pelo EM;
- O montante total dos pagamentos intermédios efetuados pela CE durante o exercício contabilístico e o montante de pré-financiamento anual entretanto recebido.

O pagamento do Saldo Final pela CE é efetuado, o mais tardar, três meses após a data da aprovação das contas do exercício contabilístico final ou um mês após a data de aceitação do relatório final de execução, consoante a data que for ulterior, sendo que para o efeito e aquando do encerramento dos PO deverá ser apresentada a documentação prevista no artigo 141º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

A gestão dos fluxos financeiros entre contas Fundo e contas PO/Fundo é exercida tendo em conta o objetivo de favorecer a realização financeira de cada PO/Fundo, isto é, de acordo com as necessidades de execução de cada PO/Fundo, em função dos pedidos de transferência e dos pedidos de pagamento emitidos pelas AG e das disponibilidades de tesouraria existentes (gestão flexível).

Em caso de indisponibilidade de tesouraria das contas dos PO de Cooperação Territorial Europeia e por forma a evitar uma situação de bloqueio da respetiva execução, pode igualmente no âmbito destes PO ser adotado o mecanismo de gestão flexível atrás identificado.

O registo dos créditos é efetuado pelo técnico após verificação da sua entrada na conta bancária Fundo.

Para concretização deste registo, o técnico preenche os dados relativos ao crédito e associa o Pedido de Certificação de Despesa (PCD) correspondente. A informação relativa aos PCD é obtida no SIEP2020/SIEP2020Contingência, através de um processo de comunicação existente entre os módulos de certificação e entidade pagadora, o qual ocorre automaticamente assim que a mesma é concluída no SI da certificação.

### **6.1.3.2. Operações Específicas do Tesouro**

As OET são movimentos de fundos destinados a assegurar a gestão de tesouraria a entidades com conta no IGCP, EPE, e que no âmbito do Portugal 2020 visam a antecipação dos fundos comunitários de modo a evitar quebras no ritmo da execução das intervenções.

O artigo 124º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015, prevê o recurso a antecipação de fundos por OET, quando estas se destinam a antecipar fundos previstos no Orçamento da União Europeia.

Igualmente e através do mesmo diploma legal e para as dificuldades inerentes à execução do QREN e do Portugal 2020, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, está previsto o procedimento de antecipação de pagamentos por conta das transferências da União Europeia com suporte em fundos da segurança social (nº 6 do artigo 124º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro).

Mais especificamente, este artigo estipula as seguintes condições:

- a) As antecipações de fundos relativas a programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC e por iniciativas europeias não podem, exceder em cada momento € 1 800 000 000;
- b) Para colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA III, e à execução do QREN e do Portugal 2020, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, até ao limite de € 342 000 000;
- c) A regularização daquelas operações de antecipação de fundos deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2016.

A Agência, IP recorre a estas antecipações de fundos, tendo por finalidade possibilitar uma execução que não ponha em causa a concretização das metas financeiras dos PO ou em risco os reembolsos aos beneficiários, em situações onde se verifique falta de disponibilidade em termos de tesouraria.

O montante das OET a mobilizar pela Agência, IP é decidido pelo CD com base nos valores de pedidos de transferência e de pagamentos apresentados e previsíveis, as disponibilidades financeiras existentes e as previsões de entradas de fundos da CE em cada momento.

O Coordenador do NFF inicia o processo de registo, em SIEP2020/SIEP2020Contingência, dos dados da OET e esta é solicitada ao IGCP, EPE, através de ofício ou email, onde é também indicada a conta a ser creditada e a data regularização pretendida.

O técnico do NFF complementa o registo com outros dados, nomeadamente referências do ofício e montante creditado.

O IGCP, EPE, envia uma ficha técnica relativa à antecipação de fundos por OET contratualizada, onde são evidenciados os principais dados sobre a mesma: montante, data de desembolso, taxa de juro aplicada, indexante, *spread*, calendarização de pagamentos de juros e data de regularização.

Dois dias úteis antes da data prevista para a regularização da OET, efetua-se uma análise das disponibilidades previsionais de tesouraria e caso se revele necessário, propõe-se a sua renovação especificando o montante a renovar e a data prevista para a nova regularização.

Quanto à antecipação de verbas FSE, por conta do OSS, é efetuada uma informação a solicitar a concordância da tutela para se proceder àquele adiantamento, sendo que os montantes em causa serão ressarcidos à segurança social, aquando da transferência dos mesmos pela CE.

### 6.1.3.3. Aplicações financeiras e juros credores

O artigo 43º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 estabelece as condições gerais sobre esta matéria, sublinhando que devem estar subjacentes a estas operações, os princípios da boa gestão financeira.

O Coordenador do NFF após análise das disponibilidades financeiras existentes nas contas Fundo, regista em SIEP2020/SIEP2020Contingência as propostas de aplicação de fundos em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), a efetuar junto do IGCP, EPE.

Após autorização do CD, regista em *homebanking*, nas respetivas contas, as aplicações a efetuar onde são evidenciados os montantes, data de início e data de fim de cada aplicação.

Quando uma aplicação se vence, o IGCP, EPE, envia por email um pré-aviso de vencimento, de forma a ser possível efetuar-se a renovação da mesma na data do seu vencimento, se assim for esse o objetivo pretendido.

Caso não se proceda à renovação de uma aplicação, o técnico do NFF confirma o crédito do valor nominal vencido e respetivos juros gerados na conta bancária e regista estes valores no SIEP2020/SIEP2020Contingência, procedendo deste modo à atualização da informação relativa a estas operações.

Os juros ou quaisquer outros rendimentos gerados pelas aplicações financeiras das verbas transferidas da CE a título de pré-financiamento de cada PO, serão aplicados no pagamento de encargos financeiros em caso mobilização de Operações Específicas de Tesouro (OET) para antecipação fundos da política de coesão, ou como comparticipação pública nacional, se aplicável.

#### 6.1.4. Saída de fundos

##### 1. Período PT2020 Definitivo

Tal como já foi referido anteriormente, durante o ano de 2016, haverá lugar ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020, do qual faz parte integrante o SIEP2020, o qual se pretende que apresente um conjunto de procedimentos e funcionalidades mais ágeis, intuitivos e dinâmicos utilizando-se, para o efeito, uma linguagem informática mais contemporânea e flexível.

A acrescer a esta melhoria de performance, juntar-se-á a simplificação de processos estabelecidos no Acordo de Parceria, uma vez que grande parte da informação necessária às validações a serem feitas pela EP estará residente no Balcão2020, estando já a ser assegurada a interoperabilidade entre os vários Subsistemas integrados no SI PT2020.

Os pedidos de pagamento das operações cofinanciadas pelos fundos da política de coesão serão apresentados pelos beneficiários no Balcão2020, sendo de imediato incorporados nos SI das AG para análise e validação e emissão de ordens de pagamento, as quais serão submetidas eletronicamente no SIEP2020.

Os pedidos de pagamento a beneficiários, submetidos pelas AG, podem ser concretizados a título de adiantamento, de reembolso ou de pagamento de saldo final.

Relativamente às transferências para as AG/OI, as AG emitirão também estas ordens via os seus próprios SI para o SIEP2020 e estas podem ser concretizadas a título de pré-financiamentos, de transferências intermédias ou de transferência do saldo final.

Neste SIEP2020, está previsto utilizar-se um outro sistema de pagamentos do IGCP, EPE, o SGT – Sistema de Gestão de Contas Correntes, o qual funciona por troca eletrónica automática de ficheiros (sem ser necessário efetuar o upload manual de ficheiros) contribuindo, deste modo, para o reforço de segurança do novo sistema de pagamentos.

Assim, a Agência, IP manterá contas Fundo abertas junto do *homebanking* do IGCP, EPE, para receber os fundos comunitários da CE, mas as contas pagadoras serão abertas no SGT, de onde sairão os ficheiros para pagamento aos destinatários.

No que se refere ao FSE a submissão dos pedidos de transferência externas e de pedidos de pagamento será feita através do SIIFSE2020 pelas AG, sendo esta informação integrada de

forma automática em SIEP2020 para efeitos de análise e pagamento dos mesmos pela Agência, IP.

De acordo com a legislação em vigor, a Agência, IP deverá fazer as seguintes validações aos pedidos de pagamento:

- 1) As disponibilidades de tesouraria de cada PO, identificando os montantes necessários para aprovisionamento da conta, quando esta apresenta um saldo insuficiente;
- 2) A suficiência das informações prestadas para fundamentação dos pedidos de pagamento, verificando designadamente os registos:
  - a) dos dados bancários do beneficiário indispensáveis à concretização do pagamento;
  - b) do montante aprovado para a operação, por forma a garantir que, face à respetiva execução financeira, o pagamento solicitado se comporta dentro dos 95% do valor aprovado, exceto se se tratar de um pagamento de saldo final;
  - c) do código de operação (quando aplicável);
  - d) do tipo de pagamento em questão, reembolso, adiantamento ou misto;
- 3) Existência de regular situação contributiva e tributária dos beneficiários, a qual será automaticamente transmitida a partir do Balcão2020;
- 4) A inexistência de suspensão de pagamentos aos beneficiários ou ao PO podendo esta suspensão decorrer de decisão da CE ou pelo CD da Agência, IP no exercício das suas funções de EP, de AC ou de auditoria de operações, bem como de recomendação da IGF ou do TC. As suspensões são comunicadas à UGF/NFF pelo CD da Agência, IP;
- 5) A eventual existência de dívidas do beneficiário, confirmada no módulo de recuperações do SIEP2020 que interliga com o SDR2020;
- 6) A conformidade entre o Número de Identificação Bancário (NIB) e o Número de Identificação Fiscal (NIF) do beneficiário, indicado no pedido de pagamento, garantindo que os pagamentos emitidos pela Agência, IP, através de transferências eletrónicas interbancárias (TEI), são creditados numa conta bancária titulada pelo respetivo beneficiário.

Esta validação é feita com base em informação fornecida regularmente pelo IGCP, EPE e ficará disponível no Sistema de Informação de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020;

- 7) A coerência do montante aprovado para a operação indicado no pedido de pagamento, (ao qual é associada a verificação do limite de 95% para o FEDER e FC e 85% para o FSE para pagamentos até à apresentação do relatório final da operação) com a informação disponibilizada pela AG via mecanismos de monitorização definidos para o Portugal 2020 e disponibilizada no Sistema de Monitorização de SI PT2020;
- 8) Validações específicas relativas aos pagamentos no âmbito dos Sistemas de Incentivos, conforme estipulado no Despacho n.º 10172-A/2015;
- 9) Confirmação, por verificação automática no Balcão 2020, da atribuição dos códigos de idoneidade, fiabilidade e dívida adequados à realização de pagamento e de condicionantes, se aplicável;

Nesta matéria, e tendo em vista o reforço de segurança do sistema de pagamentos nos PO Portugal 2020, nos termos previstos no nº 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a Agência, IP é responsável por manter atualizada informação relativa a idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão das “entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelos FEEI”.

A verificação da idoneidade e fiabilidade dos beneficiários é da responsabilidade das AG, sendo realizada:

- i. aquando da análise de candidaturas no âmbito da confirmação dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei acima mencionado, através do qual são definidas as regras gerais dos FEEI aplicáveis aos PO do Portugal 2020;
- ii. na verificação prévia daquelas condições, nomeadamente para efeitos da aplicação da exigência de garantia idónea, quando aplicável, previamente à submissão dos pedidos de pagamento à EP.

De referir que, nos termos daquela regulamentação, ficam sujeitos à apresentação de garantia idónea, emitida a favor da EP, por cada pagamento a efetuar, os beneficiários contra os quais tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no nº 1 do art.º 14º, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal, por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes.

Note-se que a não prestação de garantia constitui fundamento para a revogação do apoio por parte da AG.

Por outro lado, e nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, deve a EP confirmar “da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.”

Mais determina o referido Decreto-Lei, que as garantias prestadas possam ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas até ao valor que for apurado no saldo final como sendo o devido a título de reposição.

Aquelas garantias podem também ser liberadas ou por reposição dos montantes em causa ou na sequência de ação de controlo realizada pela AG em que se conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às que determinaram a participação criminal, dedução de acusação e a recusa a controlo.

A verificação da idoneidade e fiabilidade dos beneficiários parte do pressuposto que todos os beneficiários são “idóneos” e como tal, não sujeitos a qualquer reserva no procedimento de validação dos pedidos de pagamento, salvo nas situações em que as fontes de informação disponíveis na Agência, IP permitam a sua caracterização com o perfil, "condicionado" ou "inibido".

A atribuição daqueles perfis é da responsabilidade do NAJC, sendo precedida de procedimento administrativo com audiência prévia dos interessados.

O despacho da decisão final, aprovado pelo CD da Agência, IP, sob proposta de decisão do NAJC com os fundamentos de factos e de direito que a justificam, incidindo sobre toda a factualidade relevante, incluindo sobre a argumentação apresentada pela entidade na contestação, será formalmente notificado ao beneficiário e o perfil registado na base de promotores do Balcão2020.

De acordo com o previsto no art.º 71º do Modelo de Governação dos FEEI, o prazo a observar para decisão e concretização das transferências solicitadas é de 6 dias úteis, a contar da data de entrada do pedido no SIEP2020, desde que estejam reunidas as condições anteriormente identificadas, para a sua efetivação.

## II. Período PT2020 de Contingência

As AG, através da utilização *on-line* do SIEP2020Contingência, disponibilizado localmente, procedem à emissão e respetiva submissão à Agência, IP de pedidos de transferência externas (a favor das AG dos PO das RA ou de OI) e de pedidos de pagamento, a efetuar diretamente para os beneficiários.

Em cada uma destas operações é recebida no endereço eletrónico do NFF (*ep\_fundos@adcoesao.pt*), um alerta informando de que se encontra pendente de análise de um determinado pedido.

As orientações em matéria de informação a prestar pelas AG à Agência, IP no âmbito dos pedidos de pagamento aos beneficiários finais e de transferências para as RA/OI, bem como na apresentação periódica de previsões dos mesmos, encontram-se consubstanciadas na Norma n.º 07/AD&C/2015 de 25-05-2015, relativa a pedidos de transferência e de pagamentos no período de programação 2014-2020.

### 6.1.4.1. Transferências para as AG dos PO das Regiões Autónomas

O técnico do NFF, com base no pedido registado em SIEP2020Contingência, analisa o montante a transferir, tendo em conta os seguintes aspetos:

- As disponibilidades de tesouraria do PO/Fundo, identificando os montantes necessários para aprovisionamento da conta, quando esta apresenta um saldo insuficiente;
- A suficiência das informações prestadas para fundamentação dos pedidos de transferência, nomeadamente o registo da informação em SIEP2020Contingência relativamente ao montante da despesa validada pelo PO, aos pagamentos que já efetuou ou que tem por satisfazer e às previsões de pagamento futuras;
- A inexistência de suspensão de transferências para os PO/Fundo, podendo esta suspensão decorrer de decisão da CE ou da Agência, IP no exercício das suas funções de EP, de AC ou de auditoria de operações, bem como de recomendação da IGF ou do TC. As suspensões são comunicadas à UGF/NFF pelo CD.

A análise do técnico é validada pelo Coordenador do NFF que submete para autorização do CD o montante a transferir.

Após o CD autorizar o montante a transferir, o Coordenador do NFF emite os ficheiros em SIEP2020Contingência e faz o *upload* dos mesmos no *homebanking* do IGCP, EPE. O CD tem posteriormente que autorizar, no *homebanking*, a transferência destes ficheiros.

A concretização da transferência, autorizada pelo CD, quando a conta PO/Fundo não estiver suficientemente aprovisionada, envolve previamente, transferência interna de verbas da conta Fundo para a conta PO/Fundo:

- 1 No montante necessário à efetivação da transferência solicitada, ou
- 2 Precedida de desmobilização de aplicações financeiras, ou

### 3 Precedida de antecipação de fundos por OET.

Independentemente da opção por qualquer uma das operações acima assinaladas em função da liquidez existente no momento, o pedido de transferência pode ser satisfeito de forma faseada.

No âmbito do FSE, o circuito financeiro, relativo às transferências para as AG dos PO das RA, processa-se do seguinte modo:

- A Agência, IP ordena as transferências financeiras para as contas bancárias co-tituladas com o IGFSS, IP, na Caixa Geral de Depósitos (CGD), através da emissão de “Ordens de Pagamento” (OP), na sequência das quais aquele Instituto procede à transferência, das contas co-tituladas sediadas na CGD para as contas específicas das AG, dos montantes correspondentes às componentes FSE e OSS nelas inscritos, a fim de que estes, por sua vez, possam desencadear os procedimentos de pagamento aos beneficiários.
- Este procedimento com o IGFSS, IP é efetuado através de ordens de pagamento assinadas (de preferência digitalmente) pelo Vogal do CD responsável pela área dos pagamentos, remetidas àquele Instituto via correio eletrónico, em ficheiros pdf, bem como o respetivo ofício<sup>13</sup>.
- Paralelamente, é remetido ao IGFSS o ficheiro respetivo em formato devidamente acordado com aquele Instituto, sendo um ficheiro por cada fonte de financiamento (FSE e OSS).
- Posteriormente, e depois da confirmação da execução por parte do IGFSS, IP, das ordens acima referidas, a Agência, IP dá conhecimento às AG, por email, da transferência efetuada.

Após a concretização da transferência bancária, o técnico do NFF procede ao registo da data-valor da operação bancária no SIEP2020Contingência e notifica a AG do respetivo PO da operação bancária efetuada.

#### 6.1.4.2. Transferências para Organismos Intermédios

Entende-se por OI, o organismo público ou privado, que age sob a responsabilidade de uma ou mais AG ou que exerce competências em nome dessas AG.

Neste sentido, as AG podem delegar num OI as competências de gestão de um PO, conforme estipulado nos artigos 36º e 37º do Modelo de Governação dos FEEI.

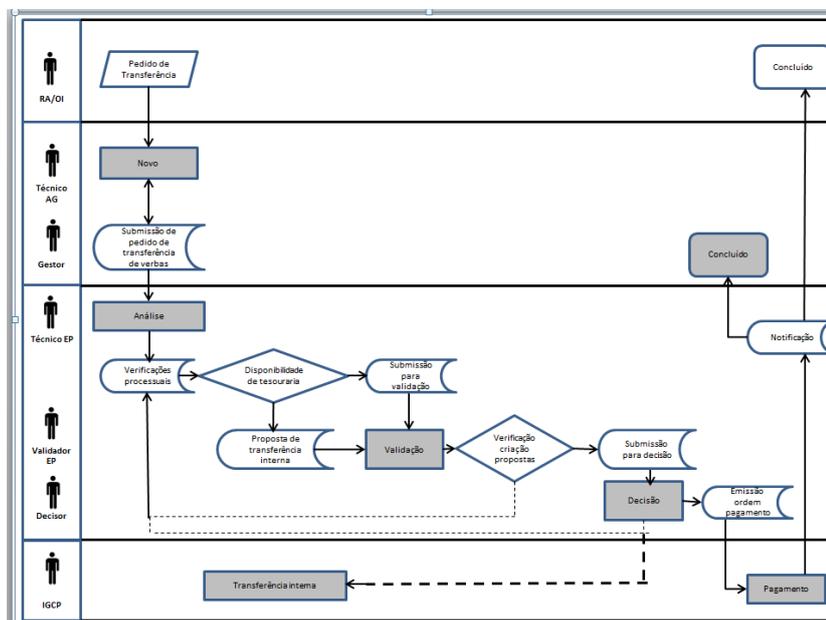
Sendo a função de pagamento uma atribuição da Agência, IP no âmbito do Portugal 2020, exceto no caso dos PO das RA, pode a Agência, IP, se assim for entendido, delegá-la em OI.

Para o efeito serão estabelecidos acordos escritos sob a forma de protocolos, entre Agência, IP, as AG e os OI para os quais as competências de pagamento aos beneficiários forem delegadas, instruindo o regime de fluxos financeiros entre estas entidades.

---

<sup>13</sup> No caso de não terem sido assinados digitalmente, os originais são remetidos via CTT

O circuito relativo a um pedido de transferência, incluindo os procedimentos a efetuar, encontra-se esquematizado no diagrama seguinte:



### 6.1.4.3. Pagamentos a beneficiários

No início de cada semana<sup>14</sup>, o Coordenador do NFF avalia os pedidos de pagamento e transferência que se encontram submetidos pelas AG em SIEP2020Contingência e ainda por tratar e remete instruções aos técnicos para que estes façam a gestão dos saldos das contas dos PO/Fundo que lhes estão atribuídos, nomeadamente através do apuramento do montante a constar em saldo, tendo em conta os montantes residuais existentes nas contas e os montantes totais a pagar, e submetam em SIEP2020Contingência as propostas de transferências internas com os montantes necessários à concretização dos pedidos submetidos pelas AG.

Com esta lista são também dadas instruções aos técnicos, nomeadamente no que se refere à afetação de outro técnico para assegurar a falta ou impedimento de um colega, e é feita a gestão dos saldos das contas Fundo, tendo em conta os montantes totais a transferir FEDER, FSE e FC.

Quando a conta PO/Fundo não está suficientemente aprovisionada para concretizar os pedidos de pagamento e de transferência relativos ao PO/Fundo apresentados pela AG, é elaborada uma proposta de transferência interna de verbas da conta Fundo para a conta PO/Fundo:

- 1 No montante necessário à efetivação da transferência solicitada, ou
- 2 Precedida de desmobilização de aplicações financeiras, ou
- 3 Precedida de antecipação de fundos por OET.

Independentemente da opção por qualquer uma das operações acima assinaladas em função da liquidez existente no momento, o pedido de pagamento pode ser satisfeito de forma faseada.

<sup>14</sup> Ou com maior regularidade se o volume de pedidos de pagamento a aguardar análise o justificar

Não obstante o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP) não constituir um organismo intermédio, na aceção com que estes se encontram definidos<sup>15</sup> no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, foi necessário, pelos motivos explicados anteriormente, manter temporariamente, para os PO FSE de PT2020, o circuito dos pagamentos FSE com a intervenção daquela entidade.

Para o efeito foram celebrados protocolos tripartidos entre a Agência, IP, o IGFSS, IP e as AG dos PO exclusivamente financiados pelo FSE ou com componente FSE (Anexo II), com o objetivo da primeira delegar no segundo a competência para efetuar pagamentos diretamente aos beneficiários dos apoios FSE, até haver condições para a implementar a solução determinada pelo modelo de governação.

No que concerne aos pedidos de pagamento no âmbito do FSE e respetivas CPN, após a Agência, IP ordenar as transferências financeiras necessárias, para a conta bancária co-titulada específica aberta pelo IGFSS, IP, será este organismo, a encarregar-se, nos termos dos referidos Protocolos, de executar a favor das entidades beneficiárias as Autorizações de Pagamento que lhe são transmitidas, via SIIFSE, pelas Autoridades de Gestão.

Na sequência da realização das autorizações de pagamento referidas deve o IGFSS, IP, comunicar, através de email, esse facto à Agência, IP e às AG.

Este procedimento aplica-se, nos mesmos moldes, para o pagamento da respetiva comparticipação pública nacional CPN, se aplicável.

No que diz respeito aos PO Cooperação Territorial Europeia, o SIEP2020Contingência está preparado para pagar ao beneficiário principal (chefe de fila) ou aos sócios (parceiros) de uma operação, de acordo com o modelo definido em cada PO. Assim, temos:

- no POCT Espanha Portugal, a Agência, IP paga quer aos chefes de fila quer aos parceiros;
- no PO Espaço Atlântico (EA) e no PO Madeira, Açores e Canárias (MAC), paga somente aos chefes de fila.

A análise dos pedidos de pagamento é feita pela Agência, IP, de forma contínua, e na observância, em cada PO/Fundo, da ordem cronológica de submissão dos mesmos em SIEP2020Contingência.

Quando o técnico do NFF analisa os pedidos de pagamento submetidos pela AG, tem de validar:

- 1) As disponibilidades de tesouraria de cada PO, identificando os montantes necessários para aprovisionamento da conta, quando esta apresenta um saldo insuficiente;
- 2) A suficiência das informações prestadas para fundamentação dos pedidos de pagamento, verificando, designadamente:
  - a) o registo em SIEP2020Contingência dos dados bancários do beneficiário indispensáveis à concretização do pagamento;
  - b) o montante aprovado da operação, por forma a garantir que, face à respetiva execução financeira, o pagamento solicitado se comporta dentro dos 95% do valor aprovado, exceto se se tratar de um pagamento de saldo final;

---

<sup>15</sup> Organismo intermédio é um organismo, público ou privado, que age sob a responsabilidade de uma ou mais autoridades de gestão ou que exerce competências em nome dessas autoridades, nomeadamente em relação aos beneficiários que executam as operações

- c) o código de operação (quando aplicável);
  - d) o tipo de pagamento em questão, reembolso, adiantamento ou misto;
- 3) A regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários portugueses é verificada pelo próprio SIEP2020Contingência, em função das datas de validade registadas pelas AG ou então verificadas e registadas pelo técnico do NFF, após consulta da informação disponível na base de promotores em Balcão2020 ou da correspondente informação nos portais da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
  - 4) A inexistência de suspensão de pagamentos aos beneficiários ou ao PO podendo esta suspensão decorrer de decisão da CE ou pelo CD AD&C no exercício das suas funções de EP, de AC ou de auditoria de operações, bem como de recomendação da IGF ou do TC. As suspensões são comunicadas à UGF/NFF pelo CD AD&C;
  - 5) A eventual existência de dívidas do beneficiário ao PO, confirmada no módulo de recuperações do SIEP2020 Contingência que interliga com o SCD;
  - 6) A eventual existência de dívidas a outro PO/outro período de programação que tenha sido objeto de decisão de compensação noutro PO;
  - 7) A conformidade entre o Número de Identificação Bancário (NIB) e o Número de Identificação Fiscal (NIF) do beneficiário indicado no pedido de pagamento, garantindo que os pagamentos emitidos pela Agência, IP, através de transferências eletrónicas interbancárias (TEI), são creditados numa conta bancária titulada pelo respetivo beneficiário.

Esta verificação é feita de forma automática, por troca de informação entre o IGCP, EPE, e a instituição de crédito indicada no pedido de pagamento.

A periodicidade para validação dos binómios NIF/NIB ('prazo de validade' de um par NIF/NIB) é parametrizável e é estabelecida em 4 meses; ou seja, 3 vezes por ano será enviado um ficheiro (global) ao IGCP, EPE, para validação de binómios pelos bancos e IGCP, EPE, Todos os binómios já verificados e que ainda se encontram no 'prazo de validade', não são reenviados ao IGCP, EPE, antes deste prazo terminar.

Todos os dias são enviados para validação do IGCP, EPE, os novos binómios bem como os binómios já solicitados e não respondidos, dos pp que se encontrem nos estados de análise (Aguarda Análise, Em Análise e Análise Suspensa). O IGCP, EPE, deve responder no prazo de 2 dias úteis ou seja, 2 dias após a data de submissão do pp à EP.

A verificação a efetuar junto do IGCP, EPE, apenas valida se o par NIF-NIB está correto. Admite-se a coexistência de NIB para um mesmo NIF e de NIF diferentes para um mesmo NIB.

Os estados que a combinação NIF/NIB pode assumir, são:

- a) **Válido** – Foi enviada (pela Agência) e recebida informação (pelo IGCP, EPE) acerca deste binómio. A relação NIF/NIB é dada como válida na mais recente receção de dados.

→ O técnico NFF pode submeter os pp para Validação.

- b) **Inválido** - Foi enviada (pela Agência) e recebida informação (pelo IGCP, EPE) acerca deste binómio.

Os motivos associados a este estado podem ser: Conta inexistente ou relação de dados NIF/NIB inválida.

→ O técnico deve solicitar à AG o documento bancário atual comprovativo do NIB, bem como a confirmação da relação NIF/NIB.

- Se o documento for Válido, o técnico solicita à USI-NAP uma intervenção pontual, para que a relação NIF/NIB seja de novo enviada ao IGCP, EPE para validação.
- Se o documento não for válido ou se a informação do IGCP, EPE, continuar a apresentar o estado Inválido, o técnico deve submeter o pp para Não Autorizar e solicitar à AG a submissão de um novo pp.

***TEXTO a enviar por email à AG***

***No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, verifica-se que no pp XXX o binómio NIF/NIB foi considerado Inválido pelo mecanismo automático estabelecido junto do IGCP, EPE, com o motivo conta inexistente ou uma relação NIF/NIB inválida. Desta forma, informa-se que o pp XXX irá ser submetido para Não Autorizar, devendo essa AG submeter um novo pp com o NIB ou o NIF correto.***

***Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.***

- c) **Rejeitado** - Foi enviada (pela Agência) e recebida informação (pelo IGCP, EPE) acerca deste binómio. Os dados são rejeitados pelo IGCP, EPE (não seguem para validação da Banca).

Os motivos associados a este estado podem ser: Banco destinatário inválido (banco que já não participa no subsistema de TEI) / NIB do destinatário inválido (os 21 dígitos não estão corretos) / Referência inválida / Nome do destinatário inválido / NIF do destinatário inválido / Descrição inválida /

→ O técnico deve confirmar a natureza do NIB do pp no ficheiro Tabelas Bancos\_ADC\_IGCP, EPE, (Q:\NFF\ENTIDADES BANCÁRIAS\IGCP, EPE,\NIF\_NIB).

- Se for um banco que já não participa no subsistema de TEI (exº 0076, 0081, 0188) o técnico submete os pp para Não Autorizar e envia email à AG apresentando a justificação e informando que deve ser submetido um novo pedido para substituição.

***TEXTO a enviar por email à AG***

***No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, verifica-se que no pp XXX o binómio NIF/NIB foi rejeitado pelo mecanismo automático estabelecido junto do IGCP, EPE, com o motivo Banco destinatário inválido. Desta forma, informa-se que o pp XXX irá ser submetido para Não Autorizar, devendo essa AG submeter um novo pp com o NIB ou o NIF correto.***

***Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.***

- Se for um banco válido, mas que não é aderente do serviço de informação do IGCP, EPE, (exº 0046) o técnico suspende temporariamente o pp e envia email à AG apresentando a justificação e solicitando o envio de documento bancário atual comprovativo do NIB.

**TEXTO a enviar por email à AG**

**No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, verifica-se que o binómio NIF/NIB foi rejeitado pelo mecanismo automático estabelecido junto do IGCP, EPE, com o motivo Banco destinatário inválido. Desta forma, solicita-se que, no prazo limite de 3 dias úteis, seja enviado o documento bancário atual comprovativo do NIB do beneficiário XXX com o NIF XXX, de forma a evitar atraso na concretização do mesmo.**

**Informa-se que até à receção daquela informação, o pp XXX ficará em “Análise Suspensa”.**

**Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.**

- d) **Não verificado** - Foi enviada (pela Agência) mas não foi recebida informação (pelo IGCP, EPE) acerca deste binómio. Estes binómios serão reenviados para verificação diariamente, enquanto se mantiverem sem resposta, e enquanto a análise do PP não for submetida para validação.

O técnico NFF deve, no entanto, proceder à análise do pp e quando estiver concluída, apenas faltando esta confirmação, deve colocar o pp no estado de “análise suspensa”. Se findo o prazo de três dias desde a entrada do pedido (Data Submissão EP) e conseqüente envio ao IGCP, EPE, o binómio se mantiver no estado “não verificado” deve o NFF solicitar informação à AG que permita validar o binómio (documento bancário atual comprovativo do NIB), de forma a evitar atrasos na concretização dos pedidos de pagamento.

Deve ser dado à AG um prazo limite de 3 dias úteis para resposta e avançar-se com a análise do pp utilizando-se, para o efeito, a opção Validação Manual de Binómio do SIEP2020Contingência.

**TEXTO a enviar por email à AG**

**No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, verifica-se que o binómio NIF/NIB não foi, até à data, verificado pelo mecanismo automático estabelecido junto do IGCP, EPE. Desta forma, solicita-se que, no prazo limite de 3 dias úteis, seja enviado o documento bancário atual comprovativo do NIB do beneficiário XXX com o NIF XXX, de forma a evitar atraso na concretização do mesmo.**

**Informa-se que até à receção daquela informação, o pp XXX ficará em “Análise Suspensa”.**

**Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.**

- 8) A coerência do montante aprovado para a operação e que é indicado no pedido de pagamento, será feita por consulta da informação disponível no Sistema de Monitorização de SI PT2020, apenas nas situações em que for emitido o alerta de limite de 95% para o FEDER e FC e 85% para o FSE para pagamentos até à apresentação do relatório final da operação;
- 9) Na verificação da conformidade do código de idoneidade e fiabilidade com a realização de pagamento, enquanto solução de contingência, e até à disponibilização da solução

definitiva<sup>16</sup> de atribuição dos códigos de idoneidade, fiabilidade e dívidas na base de promotores do Balcão2020, será utilizada a informação recolhida pelo NAJC e comunicada às Autoridades de Gestão<sup>17</sup> na fase de verificação de requisitos de elegibilidade do beneficiário.

Nas situações em que o NAJC informe

que o beneficiário se encontra “condicionado” ou “inibido” de receber apoios no âmbito dos fundos da política de coesão, é registada uma mensagem de alerta,

através da funcionalidade de “gestão de NIF suspenso”, da responsabilidade do NFF, com indicação específica do procedimento a adotar, pelo NFF, na validação de pagamento:

- i. Se a mensagem de alerta referir que o beneficiário se encontra “condicionado”, o técnico do NFF deve confirmar a existência de garantia idónea, sua validade e montante, de forma a garantir a sua adequabilidade para a realização do pagamento em análise. Em caso afirmativo, o técnico do NFF prossegue com a análise do pedido.

Caso não tenha sido apresentada garantia idónea ou se a garantia apresentada for insuficiente para a realização do pedido de pagamento em análise, o técnico do NFF deve colocar o pp no estado de “análise suspensa” e comunicar a situação à AG;

**TEXTO a enviar por email à AG**

***No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, e depois de se ter confirmado tratar-se de um beneficiário cujo código de idoneidade e fiabilidade obriga à prestação de garantia idónea por cada pagamento, verifica-se que não foi apresentada garantia/ a garantia apresentada é inferior ao montante exigível para a realização do referido pedido de pagamento.***

***Desta forma, solicita-se o envio/atualização da referida garantia<sup>18</sup>, no prazo limite de 10 dias úteis, sendo a mesma indispensável à concretização do pedido de pagamento.***

***Informa-se que até à receção daquela informação, o pp XXX ficará em “Análise Suspensa”.***

***Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.***

- ii. Se a mensagem de alerta referir que o beneficiário se encontra “inibido” de receber apoios no âmbito dos fundos da política de coesão, o técnico do NFF deve propor o pp para “Não Autorizar” e comunicar a situação à AG:

**TEXTO a enviar por email à AG**

---

<sup>16</sup> Previsivelmente ainda no ano2015

<sup>17</sup> As comunicações com as AG serão asseguradas via email através de endereço eletrónico próprio ([IDONEI-DIVIDAS@adcoesao.pt](mailto:IDONEI-DIVIDAS@adcoesao.pt)), através do qual serão submetidas as listas de beneficiários (NIF/ Designação) e para as quais o NAJC informa sobre a situação de Idoneidade e dívida à data da prestação de informação.

As AG dos PO das RA e, eventualmente, OI com delegação de competência de pagamento, devem, no processo de validação do pedido de pagamento e antes da emissão da respetiva autorização, solicitar à Agência, IP pelo referido endereço eletrónico, informação atualizada para efeitos de suspensão de pagamentos.

<sup>18</sup> Tendo em conta que a apresentação e/ou atualização de garantia envolve terceiros, é concedido o prazo de 10 dias úteis para a sua resposta.

***No processo de análise efetuado ao pedido de pagamento XXX, e depois de se ter confirmado tratar-se de um beneficiário cujo código de idoneidade e fiabilidade impede a realização de pagamentos, informa-se que o pp XXX passará ao estado "Não Autorizado".***

***Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.***

Na eventualidade de, no processo de comunicação à AG da situação que levou à suspensão de pagamentos, esta entidade possuir informação mais atualizada que permita a alteração do perfil de idoneidade e fiabilidade atribuído, deve o NPF reunir a informação necessária e comunicá-la para validação do NAJC.

Não haverá qualquer alteração do perfil "condicionado" ou "inibido" em SIEP2020Contingência sem a prévia confirmação escrita pelo NAJC.

A informação disponibilizada pelo NAJC, é complementada por informação sobre montantes de dívida em recuperação voluntária em operações financiadas por fundos da política de coesão, a fornecer pela UGF, a qual releva para as AG dos PO das RA e, eventualmente, para os OI com delegação de competência de pagamento, para efeitos de suspensão de pagamentos.

Note-se que estas entidades não poderão proceder a quaisquer compensações, salvo se o beneficiário em causa tiver dívidas no respetivo PO, devendo, contudo, suspender<sup>19</sup> o pagamento pelo montante em dívida e efetuar o pagamento parcial do remanescente do pedido de pagamento, se aplicável.

No caso de dívidas no âmbito do FSE, e enquanto não for a Agência, IP a assegurar os pagamentos aos beneficiários finais daquele Fundo, a informação relativa a montantes de dívida em recuperação voluntária será igualmente inscrita com indicação da data a que se reporta a informação da dívida, em SIEP2020Contingência, pelo NPF, através da referida funcionalidade de "gestão de NIF suspenso":

- iii. Se a mensagem de alerta referir que o beneficiário apresenta dívidas FSE em processo de recuperação voluntária, o técnico do NFF deve proceder à suspensão de pagamentos pelo montante em dívida, confirmar com o NPF se existe informação mais atualizada sobre o montante em dívida, e prosseguir com a análise do pedido pelo valor remanescente, se aplicável

O montante suspenso, fica pendente de pagamento a realizar após a confirmação da regularização das dívidas por parte do beneficiário.

De acordo com o previsto no nº 4 do artigo 71º Decreto-Lei nº 137/2014, o prazo a observar para decisão e concretização da transferência solicitada é de **6 dias úteis**, a contar da data de entrada do pedido no SIEP2020Contingência, desde que estejam reunidas as condições, anteriormente identificadas, para a sua efetivação.

Após conclusão da análise, o técnico submete a sua proposta em SIEP2020Contingência para validação.

O Coordenador do NFF, após verificação, valida a análise do técnico e submete ao CD, através de SIEP2020Contingência, a sua proposta de pagamentos para autorização.

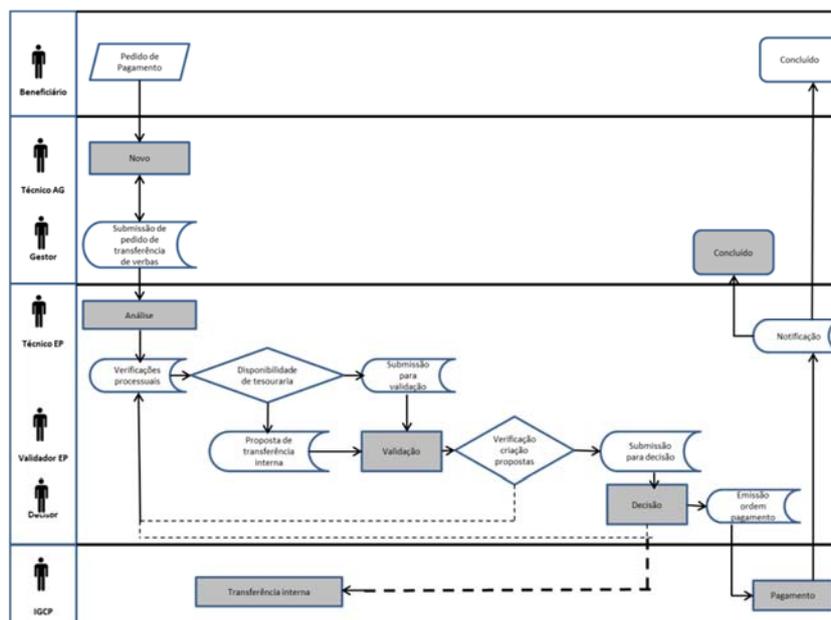
---

<sup>19</sup> Nos termos do nº 7 do artigo 7º do DL 137/2014, a AG/OI devem suspender os pagamentos pelo montante que for indicado pela Agência IP como encontrando-se "em recuperação".

Após o CD autorizar o montante a transferir, o Coordenador do NFF emite os ficheiros em SIEP2020Contingência e faz o *upload* dos mesmos no *homebanking* do IGCP, EPE. O CD tem posteriormente que autorizar, no *homebanking*, a transferência destes ficheiros.

O técnico do NFF, após a concretização da transferência bancária, procede ao registo da data-valor da operação bancária no SIEP2020Contingência e notifica a AG e o beneficiário das operações bancárias efetuadas.

O circuito relativo a um pedido de pagamento para beneficiários, incluindo os procedimentos a efetuar encontra-se esquematizado no diagrama seguinte:



## 7. Previsões de Transferências para RA/OI e de Pagamentos aos beneficiários

De acordo com o modelo de governação do Portugal 2020 e em conformidade com a legislação em vigor, a gestão dos fluxos financeiros do FEDER, do FSE, do FC e do FEAC é assegurada pela Agência, IP.

Deste modo, é da responsabilidade da EP, a formulação de previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar e manter atualizados os elementos respeitantes a estes fluxos, para que seja garantida a realização financeira de cada PO e do Portugal 2020 no seu todo.

Neste sentido, e conforme previsto na Norma n.º 07/AD&C/2015 de 25-05-2015, relativa a pedidos de transferência e de pagamentos no período de programação 2014-2020, as AG devem anualmente apresentar, através de um mapa específico (Anexo V), as previsões de transferências/pagamentos a submeter à Agência, IP, sendo que as mesmas deverão ser detalhadas por mês, por Fundo/CPN, por EP e por Tipologia de Beneficiário e atualizadas trimestralmente.

A apresentação das previsões anuais terá lugar até ao dia 20 de janeiro de cada ano. A informação a apresentar será detalhada obrigatoriamente ao trimestre, sendo que a informação relativa ao 1º trimestre deve ser detalhada ao mês.

Até ao 5º dia útil do mês de início de um novo trimestre, ou seja abril, julho e outubro, as AG deverão remeter informação atualizada das previsões trimestrais até ao final do ano, detalhando ao mês a informação relativa ao trimestre em curso.

Todas as comunicações com a EP serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrónico, através do endereço ADCOESAO EP FUNDOS, [ep\\_fundos@adcoesao.pt](mailto:ep_fundos@adcoesao.pt).

No seguimento da receção da informação disponibilizada pelas AG, complementada com a informação disponível em SIEP2020Contingência, bem como da fornecida pela UC, e tendo ainda por base aquela que foi a execução anterior, a EP procede à análise, acompanhamento e monitorização das previsões referidas no parágrafo anterior.

Ainda no âmbito das suas atribuições, compete à EP preparar propostas de estimativas de transferências/pagamentos a efetuar, tendo em vista a boa gestão financeira dos fundos comunitários.

Decorre ainda destas competências, a preparação de informação sobre antecipações de fundos (OET/Outros), sempre que as disponibilidades financeiras se revelem a prazo insuficientes e possam colocar em risco os reembolsos/transferências aos beneficiários e, por conseguinte, a realização financeira dos PO.

## 8. Recuperações

Os procedimentos a desencadear no âmbito do processo de recuperação pelas AG e EP, seja esta a Agência, IP, a AG dos PO das RA ou, eventualmente, um OI com competências delegadas de pagamento, encontram-se estabelecidos no artigo 26.º das Regras Gerais de Aplicação dos Programas Operacionais, previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e detalhadas na norma da Agência sobre o sistema de dívidas e recuperações (Norma 11/AD&C/2015, de 8 de outubro).

Para efeitos da aplicação do disposto no nº 2 do art.º 26º acima referido, entende-se como “autoridade competente”, a AG do PO no qual foi identificada a dívida.

Considera-se constituída uma dívida quando for proferida uma decisão final (decorrida a audiência de interessados) no âmbito do procedimento administrativo realizado pela AG e, conseqüentemente, essa decisão for comunicada ao beneficiário. Na comunicação da decisão final ao beneficiário, a AG deve informar da consequência do ato administrativo que praticou, ou seja, a constituição da dívida, bem como a forma como a verba irá ser recuperada.

A constituição da dívida e respetiva fundamentação é comunicada pela AG aos beneficiários, com conhecimento à Agência, IP, independentemente do processo de recuperação adotado.

A recuperação do montante em dívida é feita, primeiramente, pela AG por compensação, caso tenha na sua posse créditos apurados (despesa apresentada pelo beneficiário) na mesma operação, ou noutra operação do mesmo beneficiário, financiada pelo mesmo Fundo no PO.

Se já tiverem sido submetidos pedidos de pagamento pela AG à EP, sem ter sido efetuada a devida compensação na AG, a EP procede também, preferencialmente e na mesma sequência, à recuperação do montante em dívida por compensação na mesma operação ou noutra operação do mesmo beneficiário no mesmo PO e no mesmo Fundo.

Sempre que não haja créditos apurados (despesa não apresentada pelo beneficiário) na posse da AG, a dívida só pode ser recuperada pela EP. Nestas situações, a AG deve comunicar ao beneficiário, através da notificação de dívida acima referida, que a EP é a entidade competente para proceder à recuperação da dívida.

A Agência, IP irá assim compensar a dívida noutra PO, no mesmo ou noutra Fundo, ou ainda noutra Quadro, com montantes devidos ao beneficiário objeto de pedidos de pagamento que tenham sido submetidos à EP.

Na impossibilidade da recuperação total ou parcial do montante em dívida por compensação, ou ainda nos casos em que o beneficiário o solicite formalmente no prazo de 10 dias úteis após ter tomado conhecimento da constituição da dívida e da forma como a verba irá ser recuperada, a recuperação será feita por reposição, sob a responsabilidade da EP, sendo concedido o prazo fixado no nº 3 do art.º 26º acima referido.

A EP é igualmente responsável pela autorização da reposição em prestações, conforme previsto no nº 6 do art.º 26º acima referido.

Na fixação do plano de pagamento de prestações, a EP adotará como referencial mínimo para o valor de cada prestação, o montante correspondente ao valor de uma unidade de conta (UC) à data do deferimento mencionado no parágrafo anterior.

A Agência, IP pode ainda efetuar a recuperação de dívidas geradas em anteriores períodos de programação através das modalidades de compensação e/ou reposição, independentemente do PO/Fundo/Quadro a que os montantes apurados e devidos ao beneficiário respeitem.

No decurso de um processo de recuperação ficam suspensos os pagamentos ao beneficiário devedor no montante do valor em dívida, salvo nas situações em que é aprovado um plano faseado de reposição, caso em que o montante suspenso é reduzido na exata proporção do cumprimento do referido plano de reposição.

Todos os montantes indevidamente pagos, independentemente da modalidade de recuperação adotada, deverão ser registados no SCD PT2020SDC2020 provisório e posteriormente no SCD PT2020SDR2020 Definitivo. Esta obrigação é aplicável aos montantes fundo ocorridos nas operações financiadas no âmbito do Portugal 2020, designadamente, os que resultem de anomalias ou irregularidades, inerentes a inelegibilidade da despesa ou da falta de cumprimento das regras gerais dos FEEL, nos regulamentos específicos do PO ou nos contratos de financiamento, bem como os resultantes da perda de qualquer requisito de concessão do apoio, assim como os juros associados àquelas devoluções independentemente da obrigatoriedade de comunicação da irregularidade ao Organismo de Luta Anti- Fraude.

As situações de irregularidades ou anomalias podem ter sido detetadas no âmbito de:

- a) Verificação administrativas ou no local das operações realizadas pela AG e / ou OI ou ainda na sequência de situações reportadas pelos beneficiários;
- b) Desistência por parte do beneficiário, no todo ou em parte, da realização de uma operação, ou rescisão de financiamento;
- c) Do encerramento da operação, quando se verifique que a despesa final validada é inferior aos pagamentos efetuados;
- d) Auditorias realizadas ao PO, nomeadamente pela AA, pela estrutura segregada da Agência, I.P, pela CE, pelo Tribunal de Contas Europeu, pelo OLAF ou outras entidades de controlo (v.g. Tribunal de Contas (TC), Inspeções Setoriais), bem como ações de controlo pela AC.

Devem ser registadas como dívidas os montantes indevidamente pagos no âmbito de uma operação num PO Portugal 2020 resultantes de erros administrativos ou técnicos na validação da despesa e ainda desistências, no todo ou em parte (consubstanciadas em reprogramações) de operações, situações que devem ter a classificação de anomalias.

Não devem ser consideradas no registo do SDR2020 as situações que decorrem de lapsos da AG ou da EP que consubstanciem erros nos registos em SIEP2020, nomeadamente relativos a NIF ou NIB, que se venham a revelar incorretos no âmbito da operação, devendo estes registos ser revelados em SIEP2020 nos módulos de pagamentos e recuperações.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do DL n.º 312/2007, aqui aplicado subsidiariamente por força do art.º 84 do Modelo de Governação, no que respeita ao FEDER, FSE, FC e FEAC e no exercício das suas funções de EP destes fundos comunitários, incumbe à Agência, IP manter o registo de todos os montantes a recuperar e já recuperados relativos a cada beneficiário.

O exercício da responsabilidade de gestão e manutenção do SDR2020, bem como da solução de contingência SCD, é da UGF enquanto unidade orgânica da Agência, IP que assegura as funções de EP.

As várias fases da recuperação de dívidas são registadas no módulo de Recuperações do SIEP2020Contingência e posteriormente em SIEP2020, sendo automaticamente atualizados os dados das dívidas no SCD e oportunamente em SDR2020.

## 9. Procedimentos de Controlo

Por forma a garantir o cumprimento da regulamentação aplicável, foram instituídos um conjunto de procedimentos de controlo interno.

A eficácia do controlo interno na EP baseia-se em especial:

- a) na separação de funções, já tratada no ponto 3.2. Organização interna deste Manual;
- b) numa estratégia adequada de gestão e controlo dos riscos, incluindo controlos internos desenvolvidos pelo NPF;
- c) na prevenção de conflitos de interesses, no âmbito da qual se destaca a adoção do Código de Ética e Normas de Conduta em junho de 2014;
- d) na manutenção de pistas de auditoria adequadas e integridade da informação nos sistemas de informação;
- e) nos procedimentos de acompanhamento das deficiências e exceções identificadas em auditoria ou no controlo interno, designadamente na implementação das recomendações.

Em termos de controlos internos aos procedimentos de pagamento por parte do NFF, salientam-se pela sua regularidade os seguintes:

1. **Controlos do processo de tratamento dos pedidos de pagamento** - são realizados sistematicamente a vários níveis no SIEP2020Contingência:
  - o validador verifica o resultado da análise do técnico antes de submeter o pedido para autorização do CD, podendo alterar o montante que lhe é proposto ou remetê-lo para reanálise do técnico;
  - o CD, valida a proposta do técnico e do validador.

Em cada nível de intervenção existe um campo de observações para registo dos aspetos que justifiquem uma alteração de posição face à proposta apresentada pelo interveniente situado no nível anterior.

2. **Controlo dos pedidos de transferência para as AG dos PO das RA** - têm lugar sistematicamente através da verificação pelos técnicos do NFF e subsequente validação pelo Coordenador do Núcleo, dos dados registados em SIEP2020Contingência pelas AG, relativamente ao montante da despesa validada pelo PO, dos pagamentos que já efetuou ou que tem por satisfazer e as previsões de pagamento.
3. **Conciliação diária entre os saldos bancários das contas do IGCP, EPE e os saldos das contas registadas em SIEP2020Contingência utilizando os sistemas *homebanking* do IGCP, EPE e SIEP2020Contingência** - é efetuada pelos técnicos do NFF de forma a garantir uma adequada monitorização e acompanhamento da movimentação das contas, através de uma verificação *on-line* nos respetivos sistemas, tendo por objetivo a plena conciliação.
4. **Conciliação quinzenal dos dados registados em SIEP2020Contingência com os dados das contas bancárias residentes no IGCP, EPE** - é efetuada por cada técnico do NFF relativamente aos PO que lhe estão atribuídos e os seus resultados são registados num ficheiro excel, no qual são evidenciados os motivos que justificam a não conciliação de saldos, caso a mesma se verifique. Estes apuramentos servem para corrigir ou desencadear

procedimentos tendo em vista a sua regularização e são posteriormente verificados pelo Coordenador do NFF quando, mensalmente, agrega num único documento a informação geral sobre todas as contas (Anexo VI).

5. **Apuramento e controlo mensal dos fluxos de entradas e saídas de fundos das contas bancárias Fundo e PO** - são assegurados pelos técnicos do NFF que apuram por grandes categorias (vg. Entradas CE, Recuperações, Pagamentos, Transferências) os movimentos verificados nas contas que lhes estão atribuídas; posteriormente, o Coordenador do NFF regista e agrega estes dados em quatro mapas específicos consoante a classificação a que dizem respeito:

- a) Entradas;
- a) Saídas;
- a) Aplicações;
- a) Vencimento de aplicações.

Estes mapas são enviados ao NRFP da UGI, juntamente com os extratos das contas bancárias recebidos do IGCP, EPE a fim de permitir o registo dos movimentos de fundos verificados na contabilidade orçamental e patrimonial da Agência, IP (Anexo VII).

6. **Controlo do registo de dívidas em SCD<sup>20</sup>**- são efetuados procedimentos internos de controlo que visam garantir a integridade e a integralidade dos registos de dívida, acompanhamento da sua regularização e sistematização de informação relativa a montantes indevidamente pagos aos beneficiários, incluindo as que constituírem irregularidades a comunicar ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Esses procedimentos resultam de uma estreita articulação com SIAudit2020, nomeadamente no que se refere a:

- irregularidades comunicadas ao OLAF, cuja periodicidade é trimestral;
- irregularidades resultantes de auditorias Portugal 2020 do TCE, TC, COM, IGF e Agência, IP.

A UGF/NPF analisa cada uma das dívidas e verifica em SCD se as irregularidades comunicadas se encontram devidamente registadas.

Caso se identifiquem desconformidades, a UGF/NPF solicita, via correio eletrónico, informação adicional às AG e/ou o seu registo em SCD.

Com uma periodicidade quinzenal, o NPF efetua uma monitorização das dívidas registadas em SCD, verificando a conformidade das mesmas com os registos em SIEP2020Contingência.

7. **Verificação da conformidade do circuito financeiro** – esta verificação é assegurada pelo NPF (Anexo VIII) nomeadamente no que se refere à verificação de:

- procedimentos de reconciliação das contas bancárias, e respetiva regularização de diferenças;
- documentos produzidos nas reconciliações e respetiva validação pelo responsável;

---

<sup>20</sup> Os procedimentos descritos neste ponto deverão ser revistos e atualizados após a plena operacionalização quer do SI Pagamentos, Tesouraria e Dívidas do SI Portugal 2020, do qual SDR2020 é parte integrante, quer do SIAudit2020.

- cumprimento de tempos médios de resposta aos pedidos de pagamento por parte do NFF enquanto EP, por Fundo, PO e Quadro;
- cumprimento de prazos de pagamento entre o pedido do beneficiário à AG e o pagamento ao beneficiário pela EP, em observância com o Artigo 132.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro;
- a otimização da aplicação de recursos financeiros, nomeadamente verificando a transformação dos adiantamentos em despesa.

Estas verificações são feitas por amostragem e terão como suporte o modelo de checklist, em anexo.

Tendo presente os pressupostos destas ações de verificação, as mesmas são desenvolvidas numa primeira fase numa base semestral (uma por semestre), podendo a periodicidade destas verificações passar a uma periodicidade trimestral, em função do volume de movimentos financeiros bem como dos resultados das verificações desenvolvidas.

Os resultados das ações de verificação devem ser apresentados em relatório, a elaborar durante os 30 dias subsequentes à conclusão dos trabalhos de levantamento e verificação.

O primeiro passo, para efeitos de extração de uma amostra, consiste na identificação da população, ou seja do universo a verificar. Esta será constituída pelos registos de pagamentos em SIEP2020 ou SIEP2020Contingência até à plena operacionalização do SI Pagamentos, Tesouraria e Dívidas, no período em análise, sendo comparada com o registo de movimentos nas contas bancárias sediadas no IGCP, EPE, por Programas Operacionais e por Fundo.

Não se pretendendo efetuar verificações integrais, os elementos que constituem a amostra devem representar, genericamente, características de todos os elementos do universo de modo a que a amostra seja representativa do universo.

Para o desenvolvimento das verificações, a amostra será selecionada de forma aleatória, com uma dimensão mínima de 30 pontos de amostragem e com uma dimensão variável entre 5% a 10% do número total de pagamentos efetuados no período em análise (semestre ou trimestre), com recurso ao software estatístico IDEA, ferramenta disponível na Agência, IP.

Todas as verificações devem ser suportadas por checklist de verificação, a qual tem campos próprios consoante a verificação em curso, e na qual são referenciados os documentos analisados e respetivas observações.

Por cada verificação efetuada, é preenchida uma check-list de verificação e produzido um relatório, que reproduz a leitura dos resultados da amostra analisada e identifica as respetivas conclusões e eventuais recomendações.

Este relatório é objeto de despacho pelo(a) coordenador(a) do Núcleo de Programação Financeira, objeto de análise e comentário, no âmbito do exercício de contraditório, pelo Núcleo de Fluxos Financeiros e/ou pela Autoridade de Gestão, em função verificação que se estiver a desenvolver, sendo objeto de despacho final pelo(a) diretor(a) da Unidade.

Em todas as verificações deve ser aferida a implementação das recomendações produzidas em relatório(s) anterior(es) no sentido de serem as mesmas consideradas satisfeitas.

Tendo presente as vertentes destas verificações, esta metodologia deve ser aferida, no prazo de um ano podendo a mesma ser alterada, se for considerado oportuno.

8. **Outros controlos esporádicos para verificação de componentes específicas do circuito financeiro** - efetuados segundo um plano anual estabelecido.

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

**AC** - Autoridade de Certificação

**AG** - Autoridade de Gestão

**Agência, IP** - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

**CD** - Conselho Diretivo

**CE** - Comissão Europeia

**CEDIC** - Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo

**CPN** - Participação Pública Nacional

**CTE** - Cooperação Territorial Europeia

**DL** - Decreto-Lei

**DG REGIO** - Direção-Geral da Política Regional da Comissão Europeia

**DG EMPLOI** - Direção-Geral do Emprego, assuntos Sociais e Inclusão da Comissão Europeia

**EA** - Espaço Atlântico

**EP** - Entidade Pagadora

**FC** - Fundo de Coesão

**FEDER** - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

**FSE** – Fundo Social Europeu

**IGCP, EPE** - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, EPE

**IGFSS** – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**NAJC** - Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso

**NFF** - Núcleo de Fluxos Financeiros

**NPF** - Núcleo de Programação Financeira

**NRFP** - Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais

**OET** - Operações Específicas do Tesouro

**OI** - Organismo Intermédio

**OLAF** - Organismo de Luta Anti-Fraude

**PCD** - Pedido de Certificação de Despesa

**PO** - Programa Operacional

**POCTEP** - Programa Operacional Cooperação Transfronteiriça Espanha Portugal

**POR** - Programa Operacional Regional

**POT** - Programa Operacional Temático

**RA** - Região(ões) Autónoma(s)

**SCD** - Sistema Contabilístico de Dívidas de QREN, adaptado para recolha de dívidas dos PO 2014-2020

**SDR2020** - Sistema de Dívidas e Recuperações para o período de programação 2014-2020; constitui também repositório de dívidas em fundos da política de coesão de anteriores períodos de programação

**SIEP2020** - Sistema de Informação da Entidade Pagadora para o período de programação 2014-2020

**SIEP2020Contingência** – solução de contingência por réplica adaptada do Sistema de Informação da Entidade Pagadora para o período de programação 2007-2013

**TC** - Tribunal de Contas

**TEI** - Transferências Eletrónicas Interbancárias

**UC** - Unidade de Certificação

**UCA** - Unidade de Controlo e Auditoria

**UC FEDER\_FC** - Unidade de Coordenação do FEDER e do Fundo de Coesão

**UGF** - Unidade de Gestão Financeira

**UGI** - Unidade de Gestão Institucional

**USI** - Unidade de Sistemas de Informação

## Anexo I - Lista de Regulamentação Comunitária e Nacional com Síntese Identificadora

### Regulamentação Comunitária

Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União

---

Regulamento (UE) n.º 1300/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao Fundo de Coesão

---

Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao FEDER e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego

---

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FFEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP

---

Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao FSE

---

Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013

### Regulamentação Nacional

DL n.º 137/2014, de 12 de setembro, que define o modelo de governação do PORTUGAL 2020.

---

DL 159/2014, de 27 de outubro – Estabelece as regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI.

---

Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

---

Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 /10/2013, publicado em DR de 18 de outubro, através do qual é criada a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP)

---

Portaria n.º 9351/2013, de 4 de dezembro, publicada em DR de 4 de dezembro, que aprova os estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

---

---

Deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.. que aprova a criação dos Núcleos da Agência, em conformidade com a respetiva Lei Orgânica e Estatutos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2014

#### Normas e Circulares da Agência, IP

Norma n.º 07/AD&C/2015 de 25 de maio, que define os modelos padronizados e as condições específicas a respeitar na prestação de informação no âmbito dos pedidos emitidos pelas AG para pagamento aos beneficiários e de pedidos de transferências para organismos intermédios (OI), bem como na apresentação periódica de previsões dos mesmos

---

Norma n.º 11/AD&C/2015 de 8 de outubro, que define o sistema de dívidas e recuperações, sistematizando regras e procedimentos em matéria de gestão e acompanhamento de montantes indevidamente pagos aos beneficiários

---

Despacho n.º 10172-A/2015 de 8 de setembro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que estabelece a norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização

---

**Anexo II - Protocolos celebrados entre a Agência, IP, o IGFSS e PO FSE**

### Anexo III - Recursos Humanos da UGF

Direção/Núcleo	Cargo/ Carreira	Formação Académica	Experiência na área dos fundos comunitários	Principais atividades
Margarida Cabral	Diretora de Unidade Técnica Superior	Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente	Desde 1987	Supervisão das atividades de monitorização de fluxos financeiros do FEDER, FSE, FC, FEAC e períodos de programação anteriores, ou de outros instrumentos financeiros, bem como de pagamento a beneficiários e de transferências para as AG e os OI e respetivas recuperações, e dos procedimentos de contratação e gestão financeira de pedidos de financiamento reembolsável no âmbito do EQ BEI.
Ana Carvalheira	Assistente Técnica	11º ano	Desde 1986	Apoio administrativo e de secretariado, incluindo comunicação de liquidação e/ou pagamento de prestações na recuperação de dívidas FSE
Maria Helena Galdes	Coordenadora de Núcleo de Fluxos Financeiros Técnica Superior	Licenciatura em Economia	Desde 1985	Coordenação das atividades de gestão financeira na área dos pagamentos às AG, OI e beneficiários do FEDER, FSE, FC, FEAC e períodos de programação anteriores, ou de outros instrumentos financeiros, nomeadamente do MF EEE (2009-2014) e a gestão financeira dos empréstimos reembolsáveis BEI e INVESTE QREN.
Ana Barros	Técnica Superior	Licenciatura em Economia	Desde 2001	Atividades na área de pagamentos do FEDER, FC e FEAC e de outros instrumentos financeiros, com maior incidência nos pagamentos do QREN e PT2020.

Direção/Núcleo	Cargo/ Carreira	Formação Académica	Experiência na área dos fundos comunitários	Principais atividades
Carla Vaz		Licenciatura em Gestão	Desde 2001	Atividades na área de pagamentos do FEDER, FC e de outros instrumentos financeiros, com maior incidência nos pagamentos do PT2020 e nos empréstimos reembolsáveis BEI.
Cristina Silva	Inspetora	Licenciatura em Economia	Desde 1996	Atividades na área de pagamentos do FEDER e FC, com maior incidência nos pagamentos do QREN e do PT2020, bem como na monitorização de fluxos financeiros do FSE, incluindo transferências para as AG.
João Fernandes	Técnico Superior	12º ano	Desde 1998	Atividades na área de pagamentos do FEDER e FC, com maior incidência nos pagamentos do QREN e do PT2020, bem como na monitorização de fluxos financeiros do FSE, incluindo transferências para as AG
Fernando Ramalinho	Técnico Superior	Licenciatura em Gestão	Desde 1989	Atividades na área de pagamentos do FEDER e FC, com maior incidência nos pagamentos do QREN e do PT2020, bem como na monitorização de fluxos financeiros de anteriores períodos de programação.
Lisete Valente	Técnica Superior	Licenciatura em Contabilidade e Administração	Desde 2013	Atividades na área de pagamentos do FEDER, FC ou de outros instrumentos financeiros, com maior incidência nos pagamentos do QREN e do PT2020 e nos empréstimos reembolsáveis BEI, em particular INVESTE QREN.
Adília Crespo	Coordenadora de Núcleo de Programação Financeira Técnica Superior	Licenciatura em Gestão e Administração Pública	Desde 2001	Coordenação das atividades de monitorização de fluxos financeiros do FEDER, FSE, FC, FEAC e períodos de programação anteriores, ou de outros instrumentos financeiros e respetivas recuperações, bem como de verificação da regularidade dos pagamentos e transferências, dos procedimentos de contratação e acompanhamento de pedidos de financiamento reembolsável no âmbito do EQ BEI e INVESTE QREN.
Ana Boura	Técnica Superior	Licenciatura em Gestão de Empresas	Desde 2001	Atividades essencialmente no âmbito do acompanhamento de pedidos de financiamento reembolsável no âmbito do EQ BEI em particular dos respetivos processos de contratação, e dos circuitos de comunicação SPGM/ AG no âmbito dos financiamentos INVESTE QREN (BEI).

Direção/Núcleo	Cargo/ Carreira	Formação Académica	Experiência na área dos fundos comunitários	Principais atividades
Francisco Mesquita	Assistente Técnico	11º ano	Desde 1995	Atividades no âmbito do acompanhamento da recuperação de dívidas FSE nos PO do QREN e dos circuitos de comunicação SPGM/AG no âmbito dos financiamentos INVESTE QREN (BEI)
Helena Amaral	Assistente Técnica	12º ano	Desde 1989	Atividades no âmbito da monitorização de pagamentos e da recuperação de dívidas FEDER e Fundo de Coesão, bem como da recuperação de dívidas FSE nos anteriores períodos de programação
Nuno Alves	Técnico Superior	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas	Desde 2000	Atividades no âmbito da monitorização de fluxos financeiros de Fundos, recuperação de dívidas FEDER e FC, incluindo a preparação de processos para execução fiscal e da verificação da regularidade dos pagamentos aos beneficiários e das transferências AG/OI.
Maria José Rabaça	Inspetora	Licenciatura em Economia	Desde 2000	Atividades no âmbito do acompanhamento da recuperação de dívidas FSE (todos os períodos de programação) incluindo a preparação de processos para execução fiscal





Anexo VI - Mapa de conciliação bancária

 <b>Reconciliação bancária</b>			
CONTAS FUNDO / CONTAS PO	Saldo SIEP	Saldo Extracto IGCP	Observações
078101120112001269097 - QREN-FEDER			
078101120112001269194 - QREN-FUNDO DE COESÃO			
078101120112001291892 - QREN-PO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO/FEDER			
078101120112001291989 - QREN-PO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO/F.COESÃO			
078101120112001292086 - QREN-PO FACTORES DE COMPETITIVIDADE			
078101120112001292183 - QREN-PO NORTE			
078101120112001292280 - QREN-PO CENTRO			
078101120112001292377 - QREN-PO LISBOA			
078101120112001292474 - QREN-PO ALENTEJO			
078101120112001292571 - QREN-PO ALGARVE			
078101120112001292668 - QREN-PO MADEIRA			
078101120112001292765 - QREN-PO AÇORES			
078101120112001292862 - QREN-PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
078101120112001250473 - QREN-PO ESPAÇO ATLÂNTICO			
078101120112001250570 - QREN-PO COOP.TRANSFRONTEIRIÇO PT ES			
078101120112001357561 - QREN-COOP.TRANSNACIONAL M.A.C.			
078101120112001439041 - QREN EQ			
078101120112001439041 - INVESTE QREN			
07810112000000089796 - FC II			
07810112000000090863 - FEDER-QCA III			
07810112000000295533 - INICIATIVA COMUN. INTERREG III-A			
078101120112001220306 - MEC.FIN.ESP.ECON.EUROPEU 2004-09			
078101120112001457180 - MEC.FIN.ESP.ECON.EUROPEU 2009-14			
07810112000000091154 - IGFSE - QCA III			
07810112000000636682 - IGFSE - RESTITUIÇÕES			
078101120112001281804 - IGFSE - POPH - 2007PT05UPO001			
078101120112001281998 - IGFSE - POAT - 2007PT05UPO002			
078101120112001282095 - IGFSE - PORAA - 2007PT051PO001			
078101120112001282192 - IGFSE - PORAM - 2007PT052PO001			
078101120112001397525 - IGFSE - Restituições QREN			
078101120112001478035 - PT2020 FEDER			
078101120112001478132 - PT2020 FC			
078101120112001478229 - PT2020 FSE			
078101120112001478326 - PT2020 POCTEP			
078101120112001478423 - PT2020 POEA			
078101120112001478520 - PT2020 POMAC			
078101120112001480266 - FEAC			
			Núcleo de Fluxos Financeiros



## Anexo VIII - Modelo Procedimentos UGF/NPF nas verificações de conformidade do circuito financeiro



Unidade de Gestão Financeira				
CHECK-LIST				
Ação : Verificar as componentes específicas do circuito financeiro, nomeadamente na verificação de apuramentos de fluxos de entradas e saídas de fundos das contas bancárias Fundo e PO.				
Objectivo : Verificar a fiabilidade dos pagamentos aos beneficiário e transferências para as autoridades de gestão e organismos intermédios				
Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Observ.
<b>Verificações relativas a entradas de fundos</b>				
	Identificação do PPI		nº e data	
Analisar a conformidade dos registos de entradas de fundos resultantes de transferências da CE por conta Fundo em SIEP2020 face ao extrato de conta HB				
<b>Verificações relativas a pedidos de pagamento a beneficiário final submetido pela AG</b>				
	Identificação do PP		nº e data	
Foi acautelada previamente a existência de saldo na conta PO?				
Proceder à verificação dos movimentos entre a conta Fundo e conta do PO				
Foi confirmada a validade da situação contributiva e tributária do beneficiário?				
Foi verificada a conformidade entre o Número de Identificação Bancário (NIB) e o Número de Identificação Fiscal (NIF) do beneficiário indicado no pedido de pagamento?				se a verificação não tiver sido automática, regista-se foi solicitada o documento bancário atual comprovativo do NIB
Foi verificada a existência de dívidas, no mesmo ou noutro PO/Fundo/periodo de programação para proceder a compensação?				
O cálculo do montante a pagar foi correto?				
Foi emitida TEI pelo valor a pagar?				
A transferência foi efetuada para o NIB indicado no pedido de pagamento?				
Foi registada a data valor correcta em SIEP após confirmação da transferência em HB?				
O pedido de pagamento consta da conciliação da contas bancária PO respetiva, feita quinzenalmente pelo técnico, sendo verificável no correspondente ficheiro Excel ?				
A conciliação da contas bancária PO feita pelo técnico foi validada pelo Coordenador?				
<b>Verificação do cumprimento do artigo 132º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro</b>				
O beneficiário recebeu na íntegra o montante que lhe era devido?				
Foi cumprido o prazo limite de 90 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário?				registar data de submissão pelo beneficiário e data valor do pagamento; indica interrupção de contagem de prazo se aplicável
<b>Verificação do cumprimento do disposto no art. 71º do Modelo de Governação dos FEEL para pedido de pagamento aos beneficiários</b>				
Foi cumprido o prazo de 6 dias úteis, a contar da data de entrada do pedido no SIEP2020?				registar data de submissão pela AG e data valor do pagamento; indica interrupção de contagem de prazo se aplicável
<b>Verificações relativas a pedidos de transferência a favor de AG dos PO das Regiões Autónomas/ DI</b>				
	Identificação do PT		nº e data	
Proceder à verificação dos movimentos entre a conta Fundo e conta do PO				
Foi emitida TEI pelo valor a pagar?				
A transferência foi efetuada para o NIB indicado no pedido submetido pela AG?				
Foi registada a data valor correcta em SIEP após confirmação da transferência em HB?				
O pedido de transferência consta da conciliação da contas bancária PO respetiva, feita quinzenalmente pelo técnico, sendo verificável no correspondente ficheiro Excel ?				
A conciliação da contas bancária PO feita pelo técnico foi validada pelo Coordenador?				
<b>Verificação do cumprimento do disposto no art. 71º do Modelo de Governação dos FEEL para pedido de transferência a favor de AG dos PO das Regiões Autónomas/ DI</b>				
Foi cumprido o prazo de 6 dias úteis, a contar da data de entrada do pedido no SIEP2020?				registar data de submissão pela AG e data valor da transferência; indica interrupção de contagem de prazo se aplicável

Técnico

Data:

Unidade de Gestão Financeira		
Ficha síntese		
Ação: Verificar as componentes específicas do circuito financeiro, nomeadamente na verificação de apuramentos de fluxos de entradas e saídas de fundos das contas bancárias Fundo e PO.		
Objetivo: Verificar a fiabilidade dos pagamentos aos beneficiários e transferências para as autoridades de gestão e organismos intermédios		
Período de realização		
Descrição	Conclusões	Recomendações
<b>Verificações relativas a entradas de fundos</b>		
Identificação do PP nº (s) e data		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		
<b>Verificações relativas a pedidos de pagamento e beneficiários final submetidos pelo AG</b>		
Identificação do PP nº (s) e data		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		
<b>Verificação do cumprimento do artigo 132º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro</b>		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		
<b>Verificação do cumprimento do disposto no art. 71º do Modelo de Governação dos FEI para pedidos de pagamento aos beneficiários</b>		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		
<b>Verificações relativas a pedidos de transferência a favor de AG dos PO das Regiões Autónomas/ OI</b>		
Identificação do PT nº (s) e data		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		
<b>Verificação do cumprimento do disposto no art. 71º do Modelo de Governação dos FEI para pedidos de transferência a favor de AG dos PO das Regiões Autónomas/ OI</b>		
Número de operações verificadas		
Número de operações verificadas		
Programa Operacional		

Diretor

Data:

Coordenador

Data: